

10.2.4 – Taxa de Regulação e Fiscalização:

A Taxa de Regulação e Fiscalização tem por finalidade atender o futuro convênio a ser firmado com entidade pública independente (sugere-se a AGERO). Foi previsto o valor de 0,5% do faturamento da Concessionária.

10.2.5 – Demais Custos

As demais despesas operacionais referentes aos equipamentos, manutenção, materiais, tratamento de lodo, atividades comerciais e de atendimento ao usuário, serviços de terceiros, seguros e garantias, custos administrativos e gerenciais, e outros custos gerais, foram estimadas com base na experiência da consultora.

10.2.6 – Projeção das Despesas de Operação (OPEX)

A composição do OPEX entre pessoal, energia e outras despesas é apresentada no gráfico da figura 10.5, abaixo. A incidência da OPEX por ligação diminui ao longo do horizonte do projeto, em razão das melhorias no sistema. O detalhamento da projeção anual das despesas operacionais da Concessionária é apresentado no cronograma da figura 10.6, na sequência.

Figura 10.5 – Composição Média do OPEX

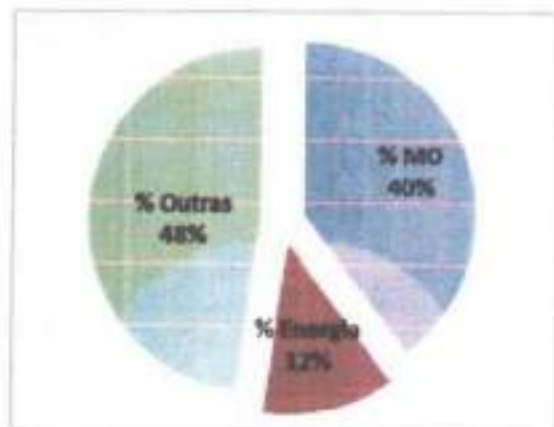


Figura 10.6 – Projeção das Despesas Operacionais (OPEX) – Data Base Set./18

Item de Custo	Unid.	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
Despesas Anuais	milhões R\$	3,1	3,4	3,8	4,0	4,3	4,4	4,5	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6	4,6
Pessoal	milhões R\$	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
Energia	milhões R\$	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Produtos Químicos	milhões R\$	0,07	0,08	0,08	0,11	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,36	0,33	0,34	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Demais Custos	milhões R\$	1,07	1,36	1,51	1,67	1,81	1,89	1,94	1,99	1,95	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98
Indicador de DDI	R\$/kg mês	50,7	48,8	37,7	34,4	32,4	31,3	30,9	30,5	30,5	30,3	30,3	30,3	30,3	30,3	30,3	30,3

Item de Custo	Unid.	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Despesas Anuais	milhões R\$	5,3	5,4	5,5	5,6	5,8	5,8	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8	
Pessoal	milhões R\$	2,11	2,11	2,17	2,17	2,23	2,23	2,29	2,29	2,29	2,29	2,42	2,42	2,48	2,48	2,54	
Energia	milhões R\$	0,06	0,07	0,08	0,11	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	0,13	
Produtos Químicos	milhões R\$	0,36	0,36	0,37	0,37	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	
Demais Custos	milhões R\$	2,34	2,39	2,44	2,49	2,54	2,59	2,65	2,70	2,74	2,78	2,82	2,87	2,91	2,96	2,99	
Indicador de DDI	R\$/kg mês	28,8	28,1	28,0	27,5	27,4	27,0	26,9	26,8	26,6	26,6	26,3	26,4	26,3	26,1	26,1	26,1

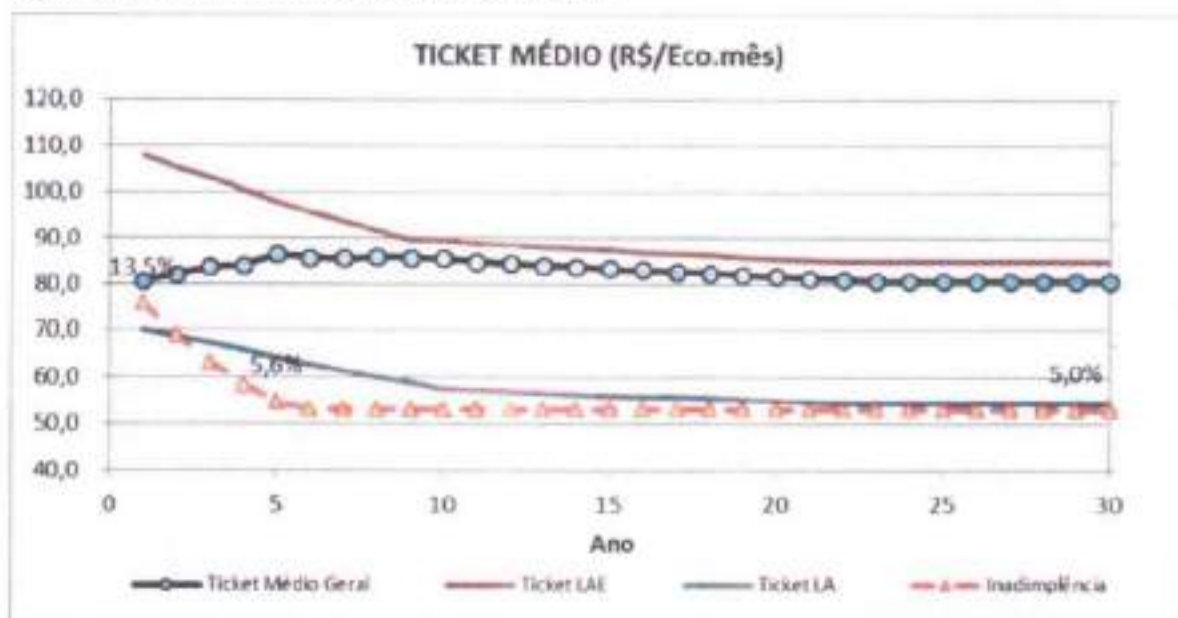


10.3 – Projeção do Faturamento

Para a estimativa da receita da foi utilizada a metodologia MAT/DAP, exposta no anexo 2, seguindo as premissas abaixo. A projeção do ticket médio e da receita anual da Concessionária são apresentadas no gráfico da figura 10.7 e no cronograma da figura 10.8, em sequência,

- Utilizada a estrutura tarifária proposta para a Tarifa Pública (item 9.4).
- Adotado "K 1,00 (um), valor que garante a TIR mínima exigida.
- Foi admitido ainda um máximo de 12% dos domicílios enquadrados na tarifa social.
- A receita indireta foi projetada como 3% da receita direta total¹⁵
- Considerada receita do preço de ligação de água e esgoto cobrado quando da adesão ao sistema, não incidente sobre os usuários enquadrados na tarifa social.

Figura 10.7 – Evolução do Ticket Médio e Inadimplência



Obs: A redução do ticket médio nos primeiros 10 anos é devido a universalização dos serviços, que abrangerá a população com menor renda domiciliar, bem como a incidência de esgoto na conta, que motivará redução do consumo

Figura 10.8 – Projeção da Receita da Concessionária

¹⁵ Em razão da aplicação multas por infração, inadimplência e atrasos no pagamento das tarifas.

Item	Unid	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
INTUMAMENTO ANUAL	milhões R\$	406,5	5,1	6,5	8,1	9,9	11,7	12,9	11,4	12,9	13,1	13,7	13,7	13,8	14,1	14,5	14,9	15,3
Taxa de Água	milhões R\$	201,8	6,3	5,2	6,1	7,0	7,3	7,7	7,9	7,6	7,5	7,5	7,5	7,7	7,9	8,1	8,1	8,1
Taxa de Esgoto	milhões R\$	186,7	0,2	0,6	1,2	1,8	2,8	4,4	4,0	4,1	4,8	5,1	5,5	5,5	5,8	5,9	5,9	6,1
Recargas Individuais	milhões R\$	112,0	0,1	0,2	0,2	0,1	0,1	0,3	0,1	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Recargas das Captações	milhões R\$	9,7	0,4	0,5	0,6	0,8	0,8	0,5	0,4	0,4	0,4	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Indicador de Serviço	R\$/100 m³		30,7	31,3	31,7	34,1	36,1	35,8	31,7	31,3	31,8	32,5	34,5	34,5	34,1	33,9	33,9	33,1

Item	Unid	TOTAL	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
			16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
INTUMAMENTO ANUAL	milhões R\$	406,5	15,7	16,3	16,5	16,9	17,4	17,9	18,3	18,7	18,1	18,5	18,9	19,3	19,7	20,1	20,5	20,9
Taxa de Água	milhões R\$	201,8	8,8	9,0	9,2	9,5	9,7	10,0	10,3	10,5	10,7	10,9	11,1	11,3	11,4	11,6	11,9	12,1
Taxa de Esgoto	milhões R\$	186,7	6,2	6,4	6,6	6,7	6,9	7,1	7,3	7,5	7,6	7,8	7,9	8,1	8,3	8,4	8,6	8,6
Recargas Individuais	milhões R\$	112,0	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
Recargas das Captações	milhões R\$	9,0	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Indicador de Serviço	R\$/100 m³		31,1	31,5	31,4	31,1	31,7	31,4	31,1	30,7	30,7	30,7	30,7	30,7	30,7	30,7	30,7	30,7



10.4 - Fluxo de Caixa e Resultados

O fluxo de caixa do projeto é apresentado na sequência, no qual as premissas básicas para a sua elaboração são especificadas abaixo:

- O cronograma de investimentos da Concessionária tem por base o cronograma do Plano de Investimentos (item 8).
- Impostos no caso de regime tributário de Lucro Real
 - Imposto de Renda (IR): Alíquota de 15% sobre lucro, com alíquota adicional de 10% no montante de lucro acima do limite legal (R\$ 240 mil).
 - Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL): Alíquota de 9% sobre lucro.
 - Programa de Integração Social (PIS): Alíquota de 1,65% aplicada sobre o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): Alíquota de 7,6% aplicada o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.
- Impostos no caso de regime tributário de Lucro Presumido
 - Imposto de Renda (IR) : Alíquota de 25% sobre a base de 32% da Receita (faturamento menos PDD).
 - Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL): Alíquota de 9% sobre a base de 32% da Receita (faturamento menos PDD).
 - Programa de Integração Social (PIS): Alíquota de 0,65% aplicada sobre a Receita (faturamento menos PDD).
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): Alíquota de 3% aplicada sobre a Receita (faturamento menos PDD)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS): Não incidente.
- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): Não incidente.
- Inadimplência (PDD): Reduzindo de 15% para 5% em cinco anos.

O Fluxo de Caixa da Concessionária, apresentado na figura 10.11, em sequência, indica uma necessidade de financiamento de R\$ 34,3 milhões (Fig. 10.10) e apresenta os resultados abaixo, que demonstram a viabilidade (Fig. 10.9).

Figura 10.9 – Resultados do Fluxo de Caixa da Concessão

Indicador de Viabilidade	Valor
Taxa Interna Retorno - TIR (%aa)	10,2%
Prazo Retorno - Pay Back (anos)	14

Figura 10.10 – Exposição de Capital e Prazo de Retorno



Figura 10.11 – Cronograma do Fluxo de Caixa da Concessão (continua)

Item	Unid.	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FLUXO DE PROJEITO																
Faturamento	milhões €	5,1	6,3	8,1	9,5	11,2	12,0	12,4	12,8	13,1	13,5	13,8	14,2	14,5	14,9	15,3
- Pij/Cafés	milhões €	0,4	0,5	0,3	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
- Despesas	milhões €	3,1	3,4	3,8	4,0	4,3	4,4	4,5	4,6	4,6	4,8	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2
Resultado Op. (EBITDA)	milhões €	1,6	2,6	4,1	5,3	6,2	6,8	7,1	7,3	7,7	7,9	8,1	8,3	8,4	8,8	9,0
- PCC	milhões €	0,7	0,7	0,7	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8
- IR/CSL	milhões €	0,1	0,2	0,8	1,0	0,6	0,4	0,5	0,1	0,6	0,6	0,7	0,8	1,0	1,1	1,8
Resultado de Caixa	milhões €	0,8	1,7	2,6	3,6	4,9	5,8	6,0	6,2	6,4	6,6	6,7	6,8	6,9	7,0	7,3
- Outorga	milhões €	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Investimental	milhões €	8,2	9,3	10,1	10,0	9,6	6,2	5,1	5,1	4,6	2,8	0,5	0,3	0,3	0,3	1,1
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões €	(7,4)	(7,6)	(7,6)	(6,4)	(4,7)	(0,4)	0,9	1,1	1,8	3,7	6,2	8,3	6,4	6,3	6,1
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	milhões €	(7)	(15)	(23)	(28)	(34)	(34)	(33)	(32)	(30)	(27)	(20)	(14)	(8)	(1)	3
INDICADORES																
EBITDA	% Fat	31%	40%	50%	55%	55%	57%	57%	57%	58%	58%	59%	59%	59%	59%	61%
Reg. Tributário (Real ou Presum)		R	R	P	P	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	P
Peso Tributário	% Fat	9%	11%	13%	14%	13%	10%	10%	11%	11%	11%	11%	12%	13%	14%	14%

Figura 10.11 – Cronograma do Fluxo de Caixa da Concessão (continuação)

Item	Unid.	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FLUXO DE PROBITO																
Faturamento	milhões R\$	15,7	16,1	16,5	16,9	17,4	17,9	18,3	18,7	19,1	19,5	19,9	20,3	20,7	21,1	21,5
Pis/Cofins	milhões R\$	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Despesas	milhões R\$	5,3	5,4	5,6	5,6	5,8	5,8	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8
Resultado Op. (EBITDA)	milhões R\$	9,8	10,1	10,4	10,7	11,0	11,4	11,7	11,9	12,2	12,5	12,8	13,1	13,4	13,7	14,0
POD	milhões R\$	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1
W/CISL	milhões R\$	1,6	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	2,0	2,1	2,1	2,1	2,2	2,2
Resultado de Caixa	milhões R\$	7,4	7,7	7,9	8,1	8,4	8,7	8,9	9,1	9,3	9,5	9,8	10,0	10,2	10,4	10,7
Outorga	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	milhões R\$	1,1	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões R\$	6,3	7,1	7,3	7,6	7,8	8,1	8,3	8,6	8,8	9,0	9,2	9,4	9,7	9,9	10,1
FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	milhões R\$	11	18	25	33	41	49	57	66	75	84	93	101	110	119	128
INDICADORES																
EBITDA	% Fat	62%	63%	63%	63%	63%	64%	64%	64%	64%	64%	64%	64%	64%	65%	65%
Reg. tributário (Realiza Presen.)		P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Poss. Tributário	% Fat	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%	14%

11 – Planejamento de Implantação

A partir da entrega deste Estudo, estima-se um prazo de 10 meses para a assunção dos serviços com novo concessionário, conforme cronograma da Fig. 11.1.

Figura 11.1 – Cronograma de Implantação

ATIVIDADE	Meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Tomada de Decisão	XXX									
Lei Autorizativa		XXX	XXX	OO						
Audiência				XXX	OO					
Licitação					XXX	XXX	XXX	XXX	OO	OO
Mobilização/Assunção									XXX	XXX

MAIS CEGO _____ **XXX**
MAIS TARDE _____ **OO**

ANEXO 1 METODOLOGIA MAT/DAP¹⁴

1 - O Enfoque da Equação Econômica Financeira

A equação financeira tradicional do setor saneamento tem como variáveis o custeio (OPEX) e os investimentos (CAPEX), e a tarifa é a incógnita. Esta metodologia decorre de a cultura do operador público enxergar o investimento (CAPEX) como “meio” para a operação (OPEX), e o Administrador Público não retorno do capital investido. Neste método a capacidade e/ou disposição a pagar dos usuários não é considerada.

No modelo de concessão o enfoque da equação financeira é alterado. O investidor vê a operação (OPEX) como “meio” para garantir a amortização dos investimentos (CAPEX), necessitando que esta apresente eficiência para ser o pilar da receita (Tarifa), a qual depende da capacidade e disposição a pagar dos usuários. Nesta nova metodologia a receita (tarifa) não é mais a incógnita da equação e sim uma de suas variáveis, sendo maximizada em função aspecto social e financeiro quando adequada à Disposição a Pagar (DAP) dos usuários. A incógnita passa a ser o CAPEX, ou seja, a capacidade de modelo em amortizar os investimentos no sistema.

Figura 1 – Enfoque da Equação Econômico-Financeira no Saneamento Básico



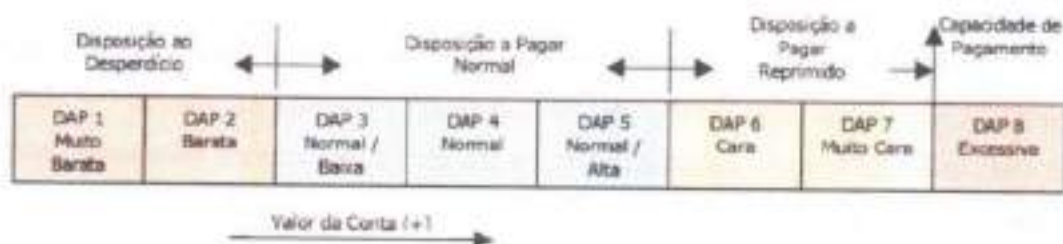
2 - A Disposição a Pagar (DAP)

¹⁴ Tecnologia desenvolvida pela A&E Engenheiros Associados S/C Ltda, proibida a reprodução não autorizada.



A metodologia da Disposição a Pagar (DAP) visa identificar qual o conceito (caro, normal, barato) que o usuário dá a um determinado valor e, em função da disponibilidade de renda, qual a vontade deste em consumir água e pagar a respectiva conta. A DAP é obtida por pesquisa socioeconômica¹⁷, que adota princípios do varejo, associada às características dos serviços de saneamento. A matriz DAP estabelece faixas de valores (faixas DAP), em função do valor da conta de água, conforme abaixo.

Figura 2: Faixas de Disposição a Pagar (DAP)



- **Disposição ao Desperdício:** Valor abaixo do qual a conta é muito barata, induzindo o usuário a consumir de forma perdulária.
- **Disposição Normal:** Faixa de valor onde a conta não é relevante para o usuário, não sendo cara nem barata. Nesta faixa o consumo é parcialmente controlado, mas não racionalizado, e o usuário não dá o correto valor ao recurso hídrico.
- **Disposição a Pagar Reprimido:** Faixa de valor onde a conta é relevante para o usuário e onde o mesmo já a considerada "cara", mas se economizar no consumo ainda é suportável, sem ter que abrir mão de outros gastos indispensáveis do domicílio. Nesta faixa o usuário é induzido a dar o correto valor ao recurso hídrico e utiliza-o de forma racional.
- **Capacidade de Pagamento:** Valor acima da qual a conta é tão cara que, mesmo reduzindo ao máximo o consumo, o usuário não consegue pagá-la (ou não admite pagá-la), e se vê obrigado a fraudar o consumo ou obter água de fontes alternativas.

3 - Eficiência Tarifária

¹⁷ No caso do presente estudo foi adotado matriz DAP obtido de pesquisas de estudos anteriores, em cidades de mesmo porte populacional e de renda.

Para avaliar e otimizar uma política tarifária usamos metodologia da "Eficiência Tarifária", que quantifica e pondera os resultados da sua aplicação em razão dos seus objetivos, quais sejam:

- Induzir ao consumo racional do recurso hídrico (reduzir o consumo perdulário);
- Dar auto sustentação financeira ao serviço (maximizar a receita);
- Atender à demanda de água (não reprimir o consumo);
- Garantir acesso ao serviço (reduzir da inadimplência).

Estes objetivos são antagônicos, os dois primeiros exigem maior tarifa, e os dois últimos exigem menor tarifa. A eficiência tarifária será função destas quatro variáveis e da importância relativa entre elas, conforme fórmula abaixo. As variáveis são obtidas por modelo matemático MAT, exposto na sequência.

$$\text{Eficiência} = [R \cdot (1 - P_i) / D_{AP}] \times [1 - (C_R + C_F)]$$
 onde

- D_{AP} = disposição a pagar (R\$/dom.mês);
- R = receita esperada (R\$/dom.mês)
- C_R = domicílios com consumo reprimido (% domicílios)
- C_F = domicílios com consumo perdulário (% domicílios)
- P_i = Potencial de inadimplência (% domicílios).

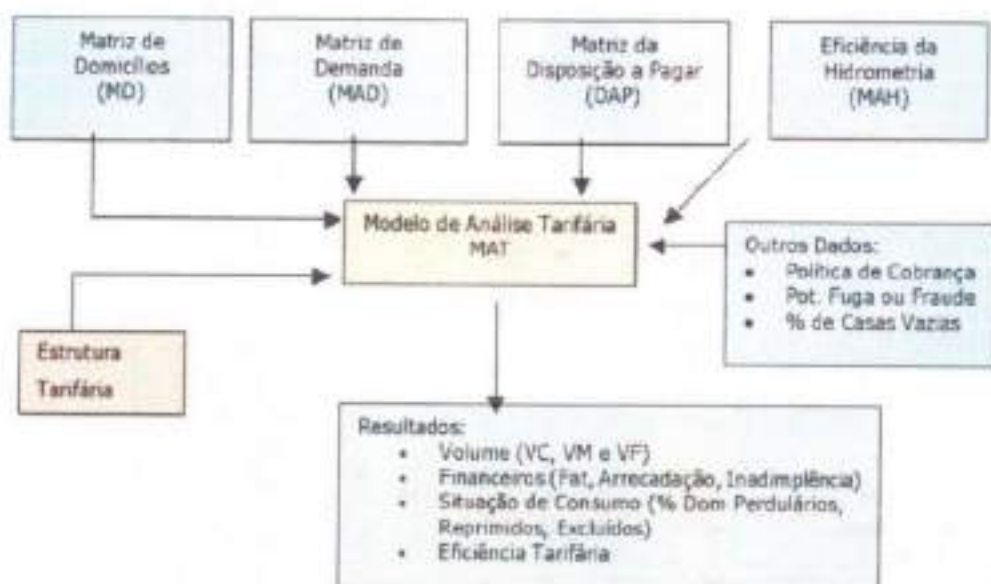
Os resultados obtidos apresentados no item 9.5.5, deste relatório, demonstram que em Espigão D'Oeste a eficiência da atual estrutura tarifária está muito baixa, e que a estrutura tarifária proposta dá um alto ganho de eficiência.

4 - O Modelo de Análise de Tarifa - MAT

Para a aplicação da metodologia DAP é necessário simular para cada nível tarifário: (i) a expectativa de receita (faturamento e inadimplência); (ii) a situação de consumo (reprimido e perdulário) e; (iii) a situação de atendimento (domicílio com incapacidade de pagamento). Para isto, usamos um modelo matemático específico (Modelo de Análise da Tarifa – MAT) que analisa a influência da tarifa no consumo dos usuários, e no faturamento e arrecadação dos serviços,

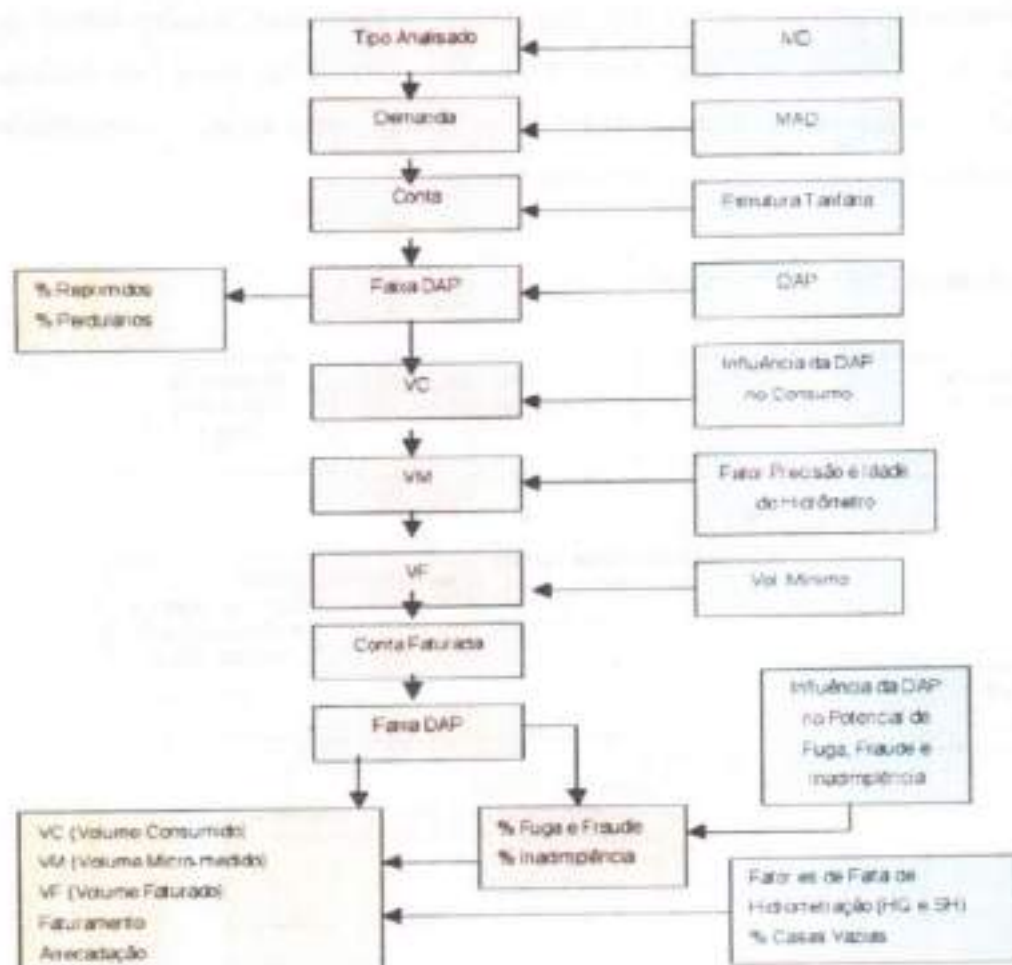
inter-relacionando dados de tipos de domicílios (Matriz de Domicílios), consumo (Matriz de Demanda - MAD), disposição a pagar (Matriz DAP) e outros dados, tais como a eficiência da hidrometria, política de cobrança; potencial de fontes alternativas, verticalidade (economias/ligação), casas vazias, etc., conforme fluxo abaixo

Figura 3 - Modelo de Análise de Tarifa - MAT



O modelo MAT segmenta o universo de domicílios em uma matriz de 56 tipos de domicílios (por renda domiciliar e quantidade de moradores), identifica para cada seu padrão de consumo (MAD), verifica sua situação de consumo (reprimido, normal ou perdulário); e calcula as alterações de consumo possíveis de maneira que a conta se adeque aos limites da disposição e capacidade de pagamento do usuário (DAP); resultando numa expectativa de conta final, de potencial de inadimplência e de fraudes, conforme fluxo apresentada a seguir.

Figura 4 – Fluxograma do MAT



ANEXO 2 - GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIações

- ANA – Agência Nacional de Águas
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica
- AGERD - Agência Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Rondônia
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- BNH – Banco Nacional da Habitação
- CAPEX – Despesas de capital (investimentos)
- CAERD – Companhia de Água e Esgoto de Rondônia
- CV – Unidade de Potência (Cavalo Vapor)
- DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio
- DMC – Dia de Maior Consumo
- Eco – Economia (unidade consumidora para fins de faturamento do serviço)
- EEAB – Estação Elevatória de Água Bruta
- EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada
- EEE – Estação Elevatória de Esgoto
- ETA – Estação de Tratamento de Água
- ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
- HMC – Hora de Maior Consumo
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
- LIG – Ligação (unidade de ramal que liga à rede a um usuário)
- MP – Ministério Público
- PIB – Produto Interno Bruto
- PLANASA – Plano Nacional de Saneamento
- PM – Prefeitura Municipal
- PMI – Processo de Manifestação de Interesse
- PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
- PV – Poço de Visita
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
- SNIS – Sistema Nacional de informações de Saneamento
- VISA – Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. XXXXXX

PREÂMBULO

O Município de ESPIGÃO D'OESTE/RO (MUNICÍPIO) através da Prefeitura Municipal (CONTRATANTE) torna público que abre licitação, na modalidade de concorrência, para a contratação de prestação e exploração do serviço público abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana da Sede e Distritos do MUNICÍPIO, no regime de concessão de serviço público, prevista no inciso I do artigo 2º da Lei 8.987/95.

A presente Licitação é regida pela Lei 8.987/95, complementada pelas Leis 9.074/95, 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal XXXXX julgada pelo critério definido pela alínea V do artigo 15º da Lei 8.987/95.

Os documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, sito à rua XXXXXXXX, até as XXXXXXXX horas do dia XXXXXXXX. Os licitantes poderão entrar em contato para quaisquer informações pelo telefone XXXXXXXX ou por e-mail XXXXXXXX, de segunda a sexta no horário comercial.

O Edital poderá ser adquirido na sede do CONTRATANTE, mediante o pagamento da importância de R\$ XXX (XXXXX), correspondente ao custo de reprodução, devendo o interessado fornecer a razão social, endereço da sede, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante para contato.

Neste Edital e em seus anexos os termos grafados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ÁREA: Área geográfica onde os SERVIÇOS PÚBLICOS deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CONTA VINCULADA: Conta bancária fiduciária aberta no BANCO, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, que fará a centralização de toda a arrecadação das faturas do SERVIÇO PÚBLICO contra os USUÁRIOS.

BANCO: instituição financeira responsável pela gestão da CONTA VINCULADA, na condição de agente fiduciário.

BENS AFETOS: é o conjunto de bens integrantes do SISTEMA, vinculados ao CONTRATO, objeto de concessão de uso.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao seu término.

COMISSÃO: Comissão de Licitação designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONTA: Nota Fiscal mensal da CONCESSIONÁRIA contendo o faturamento dos SERVIÇOS.

CONTRATO: Contrato de CONCESSÃO a ser celebrado entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo I.

CRONOGRAMA: cronograma físico de execução de serviços, obras e demais atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo V.

DATA BASE: mês e ano de referência para definição dos índices de atualização monetária de valores do CONTRATO, definido como outubro de 2019.

DATA DE ASSUNÇÃO: Data que CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

DOCUMENTAÇÃO: Documentação a ser entregue pelas LICITANTES, abrangendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES.

ENTIDADE REGULADORA: Entidade pública encarregada de regular e fiscalizar a prestação e fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

FUNDO DE SANEAMENTO: Conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao BANCO.

INVESTIMENTO RECONHECIDO: Investimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA vinculado ao SISTEMA, que tenha passado pelo processo de atestação e certificação conforme definido no CONTRATO, sendo crédito da CONCESSIONÁRIA perante o CONTRATANTE, devendo ser amortizado ao longo do CONTRATO.

LICITANTE: Empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que adquiriu o Edital. No caso de consórcio o Edital bastará ser adquirido por apenas uma das empresas consorciadas.

LICITANTE VENCEDORA: LICITANTE que vencer a Licitação.

CONCESSÃO: Delegação à CONCESSIONÁRIA da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em regime de concessão de serviço público, conforme inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/05.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da Licitação, com a qual o CONTRATANTE celebrará o CONTRATO.

PLANO DE NEGÓCIO: Plano elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO, com os elementos econômicos e financeiros relativos à execução dos SERVIÇOS, que servirá para aferição do cumprimento de suas obrigações e para a fixação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico.

PROPOSTAS: Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PREÇOS: Valores para remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços complementares

PROPOSTA COMERCIAL: Proposta da LICITANTE, contendo o PLANO DE NEGÓCIO e a proposta de TARIFA, bem como as demais informações necessárias para a escolha da proposta mais vantajosa.

PROPOSTA TÉCNICA: Proposta da LICITANTE relativa à metodologia para exploração dos SERVIÇOS e demais informações exigidas neste Edital.

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação e fruição do SERVIÇO PÚBLICO.

SERVIÇOS ou SERVIÇO PÚBLICO: Serviço público de distribuição de água e coleta de esgotos, conforme escopo constante do objeto deste EDITAL e do CONTRATO.

SISTEMA: edificações, instalações e utilidades do sistema de abastecimento de água, incluindo captações, poços, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, redes de distribuição, ramais, padrões e hidrômetros; e do sistema de esgotamento sanitário incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

TARIFA PÚBLICA: Tarifa por metro cúbico de água faturado, a ser cobrada de todos os usuários atendidos pelo SERVIÇO PÚBLICO, em função do volume faturado e categoria de usuário, definida no anexo II.

TARIFA: parcela da TARIFA PÚBLICA que remunerará a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

PODER CONCEDENTE: o MUNICÍPIO.

USUÁRIO: Pessoa ou grupo de pessoas que utiliza o SERVIÇO PÚBLICO.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato.

Anexo II – Política Tarifária

Anexo III - Regulamento dos Serviços.

Anexo IV – Informações para elaboração das Propostas.

Anexo V – Termo de Referência.

Anexo VI – Lista de Bens Reversíveis

Anexo VII – Plano Municipal de Saneamento Básico.

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. Constitui objeto da LICITAÇÃO a contratação do SERVIÇO PÚBLICO, na modalidade CONCESSÃO, visando à execução do escopo abaixo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de abastecimento de água; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de abastecimento de água a partir da captação da água bruta até a entrega ao usuário, incluindo captações, poços, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, redes de distribuição, ramais, padrões e hidrômetros.
- b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição final, incluindo, ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.



c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

1.1.1. Não se inclui no SERVIÇO PÚBLICO a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

1.2. O SERVIÇO PÚBLICO será prestado pela CONCESSIONÁRIA em toda a área urbana e expansão urbana da sede e distritos de Boa Vista de Pacarana, Novo Paraíso, Flor da Serra e Nova Esperança, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado conforme CONTRATO.

1.3. As ações de desapropriações, a instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS, ou ampliação do SISTEMA estarão a cargo do CONTRATANTE, cabendo o ônus à CONCESSIONÁRIA.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Esta Licitação será julgada pelo critério da alínea V do artigo 15º da Lei 8.987/95, ou seja, melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos neste Edital.

3. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado do CONTRATO objeto deste Edital será calculado com base na projeção remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo do CONTRATO, prevista na PROPOSTA.

3.1.1. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos neste EDITAL é de R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais), o qual serve de base para fixação de garantias e exigências de habilitação.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os SERVIÇOS deverão ser prestados em atendimento às disposições do REGULAMENTO.

4.2. Antes de assinar o CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com objeto social único e exclusivo para a execução do escopo da CONCESSÃO, com sede no MUNICÍPIO.

4.2.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, entendido como controle efetivo a titularidade da maioria de seu capital com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme artigo 116 da Lei Federal 6.404/76.

4.2.2. O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, na data da celebração do CONTRATO, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.1.1, sendo que 10% (dez por cento) deste valor deverá estar integralizado na data de celebração do CONTRATO.

4.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas vinculadas aos SERVIÇOS, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS.

4.3.1. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos, conforme definido no CONTRATO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.5. As condições de remuneração, prazos, garantias contratuais, penalidades, direitos, obrigações e responsabilidades, são estabelecidas no CONTRATO (anexo I).

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares, a favor de terceiros, desde que atenda às prescrições do CONTRATO, sob pena de invalidade.

4.7. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições do CONTRATO e da legislação em vigor.

4.8. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o PODER CONCEDENTE ou com o CONTRATANTE, nem os obrigarão

solidária ou subsidiariamente com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação do PODER CONCEDENTE e/ou do CONTRATANTE for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência do PODER CONCEDENTE e/ou do CONTRATANTE nos respectivos contratos.

5. ALTERAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao Edital, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, por correspondência ou e-mail, nos endereços indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. A COMISSÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar o Edital, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

5.3. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o Edital, a seu exclusivo critério ou em consequência de esclarecimentos ou impugnações.

5.3.1. Todas as alterações ao Edital serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.

5.3.2. Caso as alterações ao Edital impliquem modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO à COMISSÃO.
- 6.2. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, munido de carta de credenciamento, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da Licitação, acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga desses poderes.
- 6.3. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar documento de identidade, ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores ou contrato social.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da Licitação, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e a legislação pertinente, vedada a participação de empresas:
 - a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

- c) em processo de falência, recuperação judicial que não tenha plano de recuperação homologado pela justiça; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da Licitação.

7.2. As LICITANTES deverão realizar visita técnica nas áreas relacionadas ao SISTEMA de modo a obter todas as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.

7.2.1. A visita técnica ao SISTEMA se justifica considerando que o SERVIÇO é essencial, de alta complexidade técnica, envolve a saúde pública e exige garantia de continuidade.

7.2.2. A visita técnica será realizada com representante da COMISSÃO, devendo a LICITANTE fazer prévio agendamento.

7.2.3. A visita técnica será individual para cada LICITANTE.

7.2.4. Ao término da visita será fornecido o Atestado de Visita Técnica à LICITANTE.

7.3. Na Licitação poderão participar, direta ou indiretamente, os autores ou responsáveis pelos estudos preliminares que antecederam este Edital, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e do artigo 31 da Lei 9.074/95.

8. PROPOSTAS

8.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, encadernada, datilografada, em papel que identifique a LICITANTE, em português, sem rasuras, devendo serem rubricada e assinada por responsável legal da



LICITANTE.

8.2. As PROPOSTAS devem atender às condições contidas neste Edital e sua elaboração deve obedecer às orientações constantes do Anexo IV.

8.3. A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e complementações ou, ainda, correções de caráter formal, o que deverá ser atendido pelo LICITANTE no prazo de até 5 (cinco) dias.

8.4. Para fins de PROPOSTA o LICITANTE deve considerar como base a evolução da população constante do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo V).

8.5. A PROPOSTA TÉCNICA apresentada será classificada com base na Nota Técnica (NT), cujo valor máximo é de 100 pontos, e a mínima de 70 (setenta) pontos para ser classificada para a fase posterior.

8.5.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá abordar os Temas: (i) Conhecimento do Problema; (ii) Plano de Ampliação; (iii) Plano de Operação e; (iv) Plano de Gestão; cada qual composto por assuntos específicos que serão analisados para fins de pontuação em razão da adequação, abrangência, clareza e coerência.

8.5.2. Além dos temas acima serão consideradas, na pontuação da PROPOSTA TÉCNICA, a antecipação das metas de serviço adequado (Plano de Metas) e a experiência da licitante nas atividades comerciais e de atendimento ao USUÁRIO de serviço público de abastecimento de água

8.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a carta proposta de tarifa contendo o fator multiplicador "K" a ser aplicado à estrutura tarifária de referência constante do quando 1 do Anexo II Política Tarifária), e o PLANO DE

NEGÓCIO, devendo ter prazo de validade de 90 (noventa) dias,

8.6.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que apresentarem fator multiplicador "K" superior a 1,000 (um vírgula zero zero zero).

8.7. O Plano de Negócios será representado pelo Fluxo de Caixa, acompanhado da memória de cálculo e justificativa das incidências e dos valores apresentados à cada item do Fluxo de Caixa, devendo guardar estrita coerência com os parâmetros constantes da PROPOSTA TÉCNICA.

8.7.1. O Fluxo de Caixa será a base do acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro (EFF), para o que será utilizado o indicador Taxa Interna de Retorno (TIR).

8.7.2. O Fluxo de Caixa deve ser elaborado em moeda constante (R\$), na DATA BASE definida no EDITAL, conforme modelo apresentado no anexo IV.

8.7.3. Será avaliada a consistência e coerência do PLANO DE NEGÓCIO, sendo desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que apresentar inquestionável inconsistência ou incoerência no PLANO DE NEGÓCIO ou com a PROPOSTA TÉCNICA.

A pontuação da PROPOSTA COMERCIAL (NC) será com na fórmula exposta no anexo IV (Instruções para Elaboração das Propostas).

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma via encadernada, no original ou cópia autenticada.

9.1.1. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem

indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

9.1.2. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

9.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica deverão evidenciar o ramo de atividade da LICITANTE compatível com o objeto contratual e consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de consórcio, o instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, conforme 9.7.2.

9.3. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio sede da LICITANTE;
- c) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União), relativa à sua sede;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;



- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- g) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

9.4. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do local de sua sede;
- b) atestado de visita técnica;
- c) indicação de engenheiro responsável técnico, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE na data de entrega dos DOCUMENTOS, com atestado acervado pelo CREA de responsável pelo serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- d) demonstração da experiência da LICITANTE que comprove sua aptidão para desempenho técnico em serviços compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, a saber a operação e manutenção de sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, num dos regimes previstos na Lei 8.987/95 ou 11.079/04, em município que tenha pelo menos 15 mil habitantes.

9.4.1. A comprovação do vínculo de que trata a alínea "c" acima se dará mediante a apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, conforme o caso.

9.4.2. A comprovação da experiência de que trata a alínea "d" acima deverá ser feita por meio de atestados, que poderão ser em nome da LICITANTE ou de empresa integrante do mesmo grupo econômico da LICITANTE da qual seja controladora, controlada ou coligada, devendo ser apresentada a comprovação do vínculo.



9.4.3. No caso de consórcio, as exigências de qualificação técnica podem ser comprovadas por apenas uma das empresas consorciadas.

9.5. Os documentos relativos à qualificação económico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
- c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos DOCUMENTOS, de capital social ou património líquido com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referido no parágrafo 3.1.1.
- d) Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do referido no item 3.1.1, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.6. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração, sob as penas da lei.

9.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada consorciada, à exceção do disposto no item 9.4.3, admitindo-se, para efeitos de qualificação económico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do capital social mínimo necessário, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93



9.7.1. A Garantia de Proposta deve ser apresentada por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua respectiva participação

9.7.2. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
- b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da empresa líder do consórcio;
- d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

9.8. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

9.8.1. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

10. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital, em sessão pública, as LICITANTES deverão apresentar à COMISSÃO 3 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no Edital.

10.1.1. Os Envelopes deverão estar identificados unicamente com o número e objeto desta Licitação, o número do envelope e seu conteúdo (1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 2 – PROPOSTA TÉCNICA e 3 – PROPOSTA COMERCIAL), e a identificação da LICITANTE.

10.2. A sequência de fases do processo obedecerá a sequência abaixo.

10.2.1. Fase 1: abertura do Envelope 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), análise do seu conteúdo e decisão quanto a habilitação ou não das LICITANTES. Serão inabilitadas as LICITANTES que não atenderem ou não comprovarem todas as solicitações e exigências das condições de participação e habilitação.

10.2.2. Fase 2: abertura do Envelope 2 (PROPOSTA TÉCNICA) das empresas habilitadas, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA TÉCNICA e atribuição da nota técnica. Os critérios para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, qualificação ou não da mesma e atribuição da nota técnica estão especificados no Anexo IV.

10.2.3. Fase 3: abertura do Envelope 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas qualificadas na fase anterior, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA COMERCIAL, atribuição da nota comercial e da nota final. Os critérios para avaliação e qualificação da PROPOSTA COMERCIAL e atribuição de nota comercial estão especificados no anexo IV.

10.2.4. Fase 4: homologação da licitação e adjudicação à LICITANTE VENCEDORA.



- 10.3. A adjudicação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:
- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, celebrar o CONTRATO;
 - b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital.
 - c) encerra a Licitação e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.
- 10.4. A abertura dos envelopes em qualquer das fases será em sessão pública, previamente agendadas e informadas a todas as LICITANTES, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 10.5. Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento de eventuais recursos, podendo este prazo ser reduzido se houver declaração expressa, por escrito, de todos os LICITANTES que abdicam o direito de interpor recursos.
- 10.5.1. Os procedimentos de recursos administrativos referentes a esta licitação obedecerão às disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital e dirigidos ao Presidente da COMISSÃO.
- 10.6. O resultado de qualquer das fases será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES, podendo ser dada sequência à fase seguinte, na própria sessão pública da fase anterior, caso todas as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos.

10.7. Os Envelopes ainda lacrados das LICITANTES inabilitadas na fase 1 ou não qualificadas na fase 2 ou 3, serão devolvidos juntamente com a Garantia de Proposta após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso da LICITANTE.

10.8. A Nota Final será calculada com 3 (três) casas decimais, mediante a fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC) \dots\dots\dots \text{onde:}$$

- NF = Nota Final;
- NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e
- NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

10.9. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final e declarada vencedora da Licitação.

10.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES empatadas.

10.10. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação.

10.11. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e dados oferecidos pelas LICITANTES.



Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos Migrados (Processos Físico)	03	16/03/2021

ID: 65520	Processo	Documento
CRC: 065C97D9		
Processo: 1-3329/2020		
Usuário: Jessica de Melo Galan		
Criação: 16/03/2021 08:52:11	Finalização: 16/03/2021 08:53:20	

MD5: 1AE1D7984CD70A10A8C464F565240DFE

SHA256: 90C930D667A5887D9BA678769AB8B404B295D4443C909F4ABBF4458B54D237E3

Súmula/Objeto:

DOCUMENTO MIGRADO

INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste ESPIGÃO DO OESTE RO 16/03/2021 08:52:11

ASSUNTOS

SOL. ABERTURA 16/03/2021 08:52:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA DIGPROC 16/03/2021 08:53:27

Documentos Migrados (Processos Físico) 03 de 16/03/2021, assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 65520 e o CRC 065C97D9.

II. DA GARANTIA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias, cumprir as formalidades necessárias, constituir a CONCESSIONÁRIA e fazer com que essa celebre o CONTRATO, sob pena de decair seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

11.2. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira colocada.

11.3. O CONTRATO será celebrado entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA constituída, com a interveniência do PODER CONCEDENTE.

11.4. Até 5 (cinco) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá, ainda, comprovar que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) depositou a Garantia de Contrato;

- c) contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS e;
- d) abriu a CONTA VINCULADA no BANCO.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Garantia de Contrato deverá ser prestada pela LICITANTE VENCEDORA ou a CONCESSIONÁRIA, até 5 (cinco) dias antes da assinatura do CONTRATO, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referido no item 3.1.1 do Edital, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

12.1.1. A Garantia de Contrato deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, revisada anualmente nas condições ali estipuladas, sendo liberada em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.

13. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA realizada pelo CONTRATANTE, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.

13.2. Ao fim do prazo acima especificado e desde que atendidas as condições estipuladas no CONTRATO (anexo 1) a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS (DATA DE ASSUNÇÃO).

13.3. A CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo 21 da Lei nº 8.987/95, deverá ressarcir o responsável pela elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à

efetivação da Licitação, no valor de R\$ **XXXXXXX (XXXXXXX)** conforme processo de manifestação de interesse autorizado pelo Decreto **XXXXX**.

13.3.1. Constituirá condição para a assunção a comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, do ressarcimento dos custos anteriormente referidos, mediante termo de quitação firmado com os responsáveis dos serviços indicados no item acima.

14. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará pela: (i) TARIFA equivalente a uma parcela da TARIFA PÚBLICA (anexo II) cobrada dos usuários; (ii) dos PREÇOS cobrados dos usuários e; (iii) demais direitos de cobrança previstos no REGULAMENTO (anexo III).

14.1.1. A TARIFA para remunerar a prestação do serviço de abastecimento de água será conforme a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

14.1.2. A TARIFA para remunerar a prestação do serviço de esgotamento sanitário será igual a TARIFA referida no item 14.1.1 acima.

14.1.3. Os PREÇOS para remuneração pelos serviços complementares e os demais direitos de cobrança são definidos no anexo II.

14.2. O CONCESSIONÁRIA celebrará com o BANCO, tendo o CONTRATANTE como interveniente, instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do SERVIÇO PÚBLICO, e fará a gestão da CONTA VINCULADA, na condição de agente fiduciário, pela qual será feito e a repartição da arrecadação das contas do SERVIÇO PÚBLICO, bem como

qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento estipulado no CONTRATO (anexo I).

14.3. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS por qualquer motivo, o percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos relativos ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão depositados na CONTA VINCULADA de modo a honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

14.4. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTA VINCULADA.

14.5. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA, não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE por força deste CONTRATO.

14.5.1. Uma vez adimplidas, pelo CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá levantar o saldo da CONTA VINCULADA.

14.6. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, durante toda a vigência deste CONTRATO, deverão ser mantidos naquela conta.

15. REAJUSTES, REVISÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 15.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro, sendo garantida a sua recomposição quando o seu equilíbrio for afetado, conforme as disposições previstas no CONTRATO.
- 15.2. A TARIFA e preços de serviços complementares, base para cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA, bem como a TARIFA PÚBLICA serão reajustados anualmente, conforme previsto no CONTRATO.
- 15.3. O CONTRATO será objeto de revisões ordinárias periódicas e, também, extraordinárias quando solicitadas por qualquer parte interessada, de acordo as disposições previstas no CONTRATO.

16. LICENÇAS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças, e alvarás ambientais necessários à execução das obras e serviços sob sua responsabilidade, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, os quais deverão ser obtidos de acordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V), bem como com a legislação vigente.

17. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

- 17.1. As divergências que porventura vierem a surgir durante a vigência do CONTRATO serão resolvidas preferencialmente por mediação e, na sua persistência, pela arbitragem, conforme normas sobre "Solução de Divergências" especificadas no CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, iniciando ou vencendo os prazos somente em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 18.2. As comunicações dos atos mencionadas neste Edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da Licitação, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou endereço eletrônico indicado quando da aquisição do Edital.
- 18.3. A participação na Licitação, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO nos termos deste Edital, implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes
- 18.4. Qualquer despesa incorrida pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO e participação nesta Licitação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE isentos de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da Licitação.
- 18.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

MUNICÍPIO. []

[]

CONTRATANTE

[]

Presidente da Comissão de Licitação

Processo nº	3329	10/20
Folha nº	71	
Assinatura	[assinatura]	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº	84
Processo nº	0201/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho contém os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira necessários à estruturação de modelagem de parceria entre a administração pública e o setor privado, visando a recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de ESPIGÃO D'OESTE/RO, doravante denominado simplesmente por Estudo, feito no âmbito de um procedimento de manifestação de Interesse privado – PMI, decorrente do Edital de Chamamento Público 001/2018.

Para a realização deste Estudo foram seguidas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico. O conjunto de dados que embasou o presente envolve os dados obtidos junto a Prefeitura Municipal de ESPIGÃO D'OESTE, de visita técnica ao sistema, bem como os dados do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento – SNIS, além da bibliografia citada.



1 - Caracterização

1.1. - Localização e Acessos

ESPIGÃO D'OESTE é município do Estado de Rondônia, na divisa com o norte do Mato Grosso, distante 540 km da Capital. O acesso rodoviário à sede é feito pela RO 387, ramal de 20 km da BR 364 (Cuiabá/ Porto Velho). O aeroporto mais próximo é o do Cacoal.

Além da área urbana da Sede há no município outros quatro distritos (Boa Vista do Pacarana, Novo Paraíso, Nova Esperança e Flor da Serra), todos acessados por estradas não asfaltadas.

1.3 – Caracterização Física

Clima: O clima local é classificado pelo IBGE como Equatorial, Quente, Úmido, com 3 meses de seca. As temperaturas são elevadas. A pluviometria está na faixa de 1.800 a 1.900 mm/ano, concentrada entre novembro e fevereiro

Solo e Relevo: A região tem uma topografia suave. A Sede tem desnível máximo da ordem de 50 metros. Em toda a região predomina o solo Argissolo.

Recursos Hídricos: O município tem duas bacias hidrográficas: (i) a Bacia do Rio Roosevelt que drena para o sul e; (ii) a bacia do Rio Machado que drena em direção ao norte para o rio Madeira. O manancial do serviço abastecimento público de água da Sede é o rio Palmeira, classe 2, contribuinte do rio Machado, com bacia de drenagem de 255 km² e vazão Q₉₅ de 2,1 m³/s. A qualidade de água bruta é boa, apesar de atividade agropecuária de montante.

O aquífero local é o fraturado de potencialidade aleatória. De acordo com os estudos do PERH de Rondônia, na região os poços devem apresentar vazão entre 5 a 10 m³/h.

1.4. - Caracterização Sócio-Econômica

Economia: O município tem uma economia calcada no Setor de Comércio/Serviços que, se englobar a atividade da administração pública, representa 2/3 do PIB.. Por ser fronteira agrícola



Processo nº	33219
Assunto	72
Classificação	8

o setor primário se destaca e representa 23% da economia local. O Produto Interno Bruto (PIB) em 2016 foi de R\$ 502 milhões/ano

Renda Domiciliar: renda domiciliar média no município é estimada em 2018 da ordem de R\$ 2,5 mil/dom.mês, renda considerada média/baixa para os padrões brasileiros, sendo que na Sede esta renda domiciliar é 15% maior. A força de Trabalho (PEA Ocupado) é de 77% da população acima de 18 anos.

Idade: A população de ESPIGÃO D'OESTE tem envelhecido, com a redução da população jovem (até 15 anos) e aumento da população idosa (acima de 65 anos), de forma significativa.

Indicadores Sociais: O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) está em 0,672, nível considerado médio. Todos os indicadores sociais têm apresentado significativa melhora nas últimas décadas, entre eles a mortalidade infantil, a esperança de vida ao nascer, o percentual de pobres e a proteção da infância

Caracterização Urbana: As áreas com sistema viário da sede somam aproximadamente 7,5 km², com uma extensão de ruas de 170 km, das quais 50% pavimentado. A população permanente registrada no censo/10 foi de 28,7 mil habitantes em 8,7 mil domicílios ocupados, que representavam 73% dos imóveis existentes

O serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é prestado na área urbana da Sede e no Distrito de Nova Esperança pela CAERD, de forma contratualmente precária. Nos demais Distritos o serviço público é prestado pela Prefeitura Municipal (Boa Vista de Pacarana e Novo Paraíso) ou não é prestado (Flor da Serra). O serviço de abastecimento de água na Sede atende a menos da metade da população. O serviço de esgotamento sanitário atende a menos de 5% da população da Sede.

A energia elétrica é fornecida pela empresa ENERGISA (antiga CERON), havendo regularidade razoável no fornecimento de energia e toda a região. O sistema de distribuição de energia elétrica abrange a totalidade dos imóveis urbanos.



2 - Projeção da População

A projeção da população urbana foi feita com base na projeção constante do Plano Municipal de Saneamento Básico. Projetou-se para o horizonte do projeto (2049) uma população total permanente do município de 49,9 mil habitantes. Seguindo esta projeção, a população urbana atingirá 43,4 mil pessoas, que somadas à população flutuante estimada, atingirá uma população a ser atendida de 48,4 mil habitantes no fim de plano.



Projeção da População

Projeção da População e Domic.	Unid	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO																
População de Crescimento Veget.	mil hab	32,8	33,3	33,7	34,2	34,7	35,1	35,6	36,1	36,6	37,2	37,7	38,2	38,8	39,3	39,9
População Urbana Permanente	mil hab	23,9	24,4	24,9	25,4	25,9	26,5	27,0	27,6	28,1	28,7	29,4	29,9	30,5	31,1	31,8
População Urbana Flutuante	mil hab	2,3	2,4	2,4	2,5	2,6	2,7	2,7	2,8	2,9	3,0	3,1	3,2	3,3	3,4	3,5
População Urbana Total (Permanente+Flutuante)	mil hab	26,2	26,8	27,3	27,9	28,5	29,1	29,7	30,4	31,0	31,7	32,4	33,1	33,8	34,5	35,3

Projeção da População e Domic.	Unid	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO																
População de Crescimento Veget.	mil hab	40,5	41,1	41,7	42,3	42,9	43,5	44,2	44,9	45,6	46,2	46,9	47,7	48,4	49,1	49,9
População Urbana Permanente	mil hab	32,4	33,1	33,8	34,5	35,2	36,0	36,7	37,5	38,3	39,1	39,9	40,7	41,6	42,5	43,4
População Urbana Flutuante	mil hab	3,6	3,7	3,8	3,9	4,0	4,1	4,3	4,4	4,5	4,6	4,7	4,7	4,8	4,9	5,0
População Urbana Total (Permanente+Flutuante)	mil hab	36,0	36,8	37,6	38,4	39,3	40,1	41,0	41,9	42,7	43,6	44,6	45,5	46,4	47,4	48,4

Quantidade	33,29	22,2
Valor	73	
Porcentagem	10	



3.0 - Atendimento dos Serviços

O índice de atendimento da população com água no Município é da ordem 46% (4,6 mil economias), que se mantém estável desde 2015, ou seja, a CAERD não avança no atendimento da cidade, acompanhando apenas o crescimento vegetativo. Por outro lado, a rede de distribuição abrange quase 70% da área urbana, o que mostra que há um problema de adesão ao sistema público de abastecimento de água.

O atendimento da população com coleta por separador absoluto praticamente inexistente, e se limita a atender 200 casas, com todo esgoto coletado encaminhado a estação de tratamento. O sistema de interceptação e de tratamento tem capacidade para até 5.000 pessoas e está subutilizado por não haver rede coletora de esgoto, a qual não avança por indefinição da responsabilidade institucional.

4 - Diagnóstico dos Sistemas de Água e Esgoto

4.1 - Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água

A rede de distribuição do sistema de água da Sede abrange aproximadamente 70% da malha viária urbana. O sistema de abastecimento de água explora manancial de superfície (rio Palmeira), com captação por flutuante em estado precário, não havendo uso de poços profundos.

O tratamento da água é em Estação de Tratamento de Água (ETA) convencional, com capacidade nominal de produção de 38 l/s, o que significa apenas metade da produção necessária para atender a demanda. A ETA fica junto à captação, às margens da RO 387, distante 7 km da área urbana da sede. O sistema deveria ter hoje capacidade de 80 l/s para atender a demanda da sede. A produção unitária de água é de apenas 15,9 m³/eco.mês, quase a metade do que seria o esperado, fato que em princípio indicaria falta de água crônica, mas que está mais vinculada ao baixo consumo dos usuários por terem sistemas alternativos (poços). A hidrometria está praticamente universalizada. O tratamento com desinfecção abrange a 100% da água produzida, mas não há fluoretação da água distribuída.



Processo:	33.23	1202
Folha:	74	
Data:	16	

O recalque da ETA para o Centro de Reservação na área urbana é feito por elevatória de água tratada, com 60 cv, e adutora de 200mm.

O Centro de reservação é composto de dois reservatórios, um semienterrado e outro elevado. O volume total dos reservatórios é de 750 m³, muito aquém da necessidade considerando 1/3 da atual produção para a área atendida. A falta de reservatórios não garante a regularidade no serviço de abastecimento de água.

O sistema de distribuição de água tem de 119 km de redes (68% do sistema viário) e 5,1 mil ramais, sendo 4,6 mil ativos

Em suma, pode-se afirmar que o sistema de abastecimento de água está insuficiente para atendimento da população atual, e conclui-se que a razão de não haver problemas crônicos de regularidade decorre do fato de que boa parte dos domicílios têm sistema alternativo (poços).

Dos quatro distritos do Município, o serviço público de abastecimento de água é prestado em um pela CAERD (Nova Esperança), em dois pela Prefeitura Municipal (Novo Paraíso e Bon Vista do Pacaranã), e em no distrito de Flor da Serra não existe sistema público.

- Nova Esperança: são atendidas aproximadamente 500 pessoas em 180 domicílios. A captação de água se dá por tubo de sucção da estação elevatória de água bruta (EEAB) direto do corpo do igarapé, operando a vazão de 5 l/s, aduzindo para ETA compacta fechada (decantação, filtração direta e cloração), sub utilizada, pois opera apenas 2 horas/dia. Há 300 m³ de reservação. Não há informação oficial quanto a cobertura a rede de distribuição. Não há hidrometria nem cobrança pelos serviços.
- Novo Paraíso: são atendidas aproximadamente 150 pessoas em 50 domicílios. A captação de água é por bomba instalada em flutuante, com vazão de 4,5 l/s. O tratamento é simplificado, apenas filtração. A água tratada é encaminhada a um reservatório elevado de 35 m³. Não há informação oficial quanto a cobertura a rede de distribuição. Não há hidrometria nem cobrança pelos serviços.



- Boa Vista do Pacaranã: são atendidas aproximadamente 1.100 pessoas em 400 domicílios. O sistema de água explora o igarapé Pacaranã. A captação de água é por bomba instalada em flutuante, com vazão de 10 l/s. O Tratamento da água se dá em ETA convencional com capacidade de 10 l/s. A água tratada na ETA é encaminhada a dois reservatórios ambos de 50 m³. Não há informação oficial quanto a cobertura a rede de distribuição. Não há hidrometria nem cobrança pelos serviços.

Nestes três distritos a Prefeitura Municipal informa que implantará poços profundos permitindo a desativação das captações superficiais.

4.2 - Diagnóstico do Sistema de Esgoto

O sistema de esgotamento sanitário na sede é projetado em separador absoluto, consta de apenas 4 km de rede coletora, 200 ramais, 4 km de interceptor, uma elevatória final e uma estação de tratamento ETE, lagoa australiana, com capacidade para 15 l/s.

Da mesma forma que na sede, nenhum dos distritos do município tem sistema público de esgotamento sanitário e os domicílios fazem uso de sistemas de fossas individuais, a maioria rudimentar. Os sistemas de esgotamento sanitário destes Distritos serão implantados pela Prefeitura Municipal, sendo previsto fossa filtro nos distritos até 500 pessoas e lagoa australiana nos distritos maiores.



Processo nº	33.29	de	20
Folha nº	7		
Volume			

5 - Plano de Metas

O Plano de Metas tem por objetivo definir a qualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado ao usuário, bem como o nível de eficiência que se exigirá do sistema público de água e esgoto, ao longo do tempo.

O Plano de Metas é a peça chave do planejamento do serviço, atividade de competência do Titular, bem como definirá a demanda sobre o sistema de abastecimento água e esgotamento sanitário, a qual orientará a ampliação dos sistemas de água e esgotos, servindo ainda de base para o monitoramento e fiscalização do serviço público.

O Plano de Metas é definido por indicadores de serviços, com base na baseados na definição de serviço adequado constante do § 1º do art. 5º da Lei 8.987/95, quanto às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, seguindo os adotados no PMSB e, os quais estão especificados no Regulamento dos Serviços, Anexo 3 do Edital.



As metas quantitativas e temporais de referência para atendimento aos critérios de serviço adequado para o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são expostas no quadro a seguir.

Plano de Metas de Referência

Indicador	Unid.	Situação Atual	Meta (no final do ano)				
			Ano 1 (2020)	Ano 5 (2024)	Ano 10 (2029)	Ano 20 (2039)	Ano 30 (2049)
Ind. Atendimento com Água (IAA)	% Dom	71%				100%	
Ind. Atendimento Esgoto (IAE)	% Dom	0%				100%	
Ind. Regularidade na Água (IRA)	%	nd.			100%		
Ind. Regularidade no Esgoto (IRE)	%	nd.			100%		
Ind. Atualidade Hidrometria (IH)	%	10%		100%			
Ind. Atualidade Água (IASPA)	%	nd.		100%			
Ind. Atualidade Esgoto (LASTE)	%	nd.		100%			
Ind. Perda de Água (IP)	%	> 40%			30%		
Ind. Tratamento de Esgotos (ITE)	%	< 100%	100%				
Ind. Eficácia Atendimento (IEA)	%	nd.	100%				
Ind. Qualidade Água (IQA)	Norma	nd	100%				

6 – Projeto Conceitual do Sistema de Água e Esgoto

6.1 – Demanda e Evolução do Sistema de Água e Esgoto

Considerando projeção da população, o plano de metas de referência e as condições de consumo e manutenção dos sistemas de água e esgotos, as demandas sobre estes sistemas são calculadas conforme quadros abaixo.

Cálculo da Demanda no Sistema de Abastecimento de Água

Item	Unid	Urbana		
		Atual	Univers.	Fim Plano
População	mil hab	26	29	48
Atendimento				
Atendimento Água	% Pop	46%	100%	100%
Ligações Clandestinas	% Pop	7%	0%	0%
Ligações	mil unid	5,4	11,5	21,8
Parâmetros de Cálculo				
K1		1,20	1,20	1,20
K2		1,50	1,50	1,50
Per capita	l/hab.dia	180	180	180
Índice de Perdas Físicas	l/(lig.dia)	91	91	91
Demanda Água				
Pop. Atendida	mil hab	14	29	48
Demanda usuários	l/s	29	59	101
Perdas	l/s	6	12	23
Demanda Média	l/s	34	72	124
Demanda DMC	l/s	40	83	144
Demanda HMC	l/s	66	137	239

Cálculo da Demanda no Sistema de Esgotamento Sanitário

Item	Unid	Urbana		
		Atual	Univers.	Fim Plano
População	mil hab	26	32	48
Atendimento	% Pop	5%	80%	80%
Rede	km	8	178,4	263
Parâmetros de Cálculo				
K1		1,20	1,20	1,20
K2		1,50	1,50	1,50
Per capita	l/hab.dia	180	180	180
Coef Retorno Água Servida	adm	0,80	0,80	0,80
Infiltração Águas Pluviais	l/s.km	0,10	0,06	0,06
Demanda de Coleta				
Pop. Atendida	mil hab	1	25	39
Demanda Média Usuários	l/s	2	42	65
Infiltração	l/s	1	11	17
Demanda Dm	l/s	3	53	81
Demanda DMH	l/s	4	87	133



Considerando a evolução da população, o limite das metas definidas no tópico anterior, visando reduzir de um lado o consumo excessivo decorrente da falta de hidrometria, fraudes e ligações clandestinas; e de outro a situação de perdas físicas em razão de vazamentos e baixo controle operacional, projeta-se a evolução do sistema de água e esgoto conforme cronograma a seguir.



Processo: 3329 m.2
 Folha: 71
 Assinatura: B

Cronograma de ampliação dos sistemas de água e esgoto (continua)

Projeção do Sistema	Unid	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Economias Ativas																
Economias Água	mil unid	5,9	7,3	8,9	10,1	11,4	11,8	12,2	12,6	12,9	13,3	13,7	14,1	14,6	15,0	15,5
Economias Esgoto	mil unid	0,7	1,5	2,4	3,5	5,3	6,6	7,6	8,5	9,5	10,1	10,4	10,7	11,1	11,4	11,7
Sistema Distribuição e Coleta e Tratamento																
Usináveis Totais																
Lig. de Água	mil unid	6,5	7,6	8,8	10,0	11,4	11,7	12,0	12,4	12,7	13,1	13,5	13,9	14,3	14,7	15,2
Lig. de Esgoto	mil unid	1,0	1,8	2,8	3,9	5,5	6,8	7,8	8,8	9,8	10,5	10,8	11,1	11,5	11,8	12,1
Lig. Hidrométricas	mil unid	5,7	7,2	8,8	10,0	11,4	11,7	12,0	12,4	12,7	13,1	13,5	13,9	14,3	14,7	15,2
Extensão de Rede																
Rede Distribuição de Água	km	112	150	168	186	199	204	208	213	218	223	228	233	239	244	250
Rede Coleta de Esgoto	km	18	35	51	68	92	116	133	150	168	178	183	187	191	196	200
Sistema Produção e Tratamento																
Produção Água	L/s	40	81	104	120	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
Elevatórias de Água	hp	175	221	258	285	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303
Reservatórios	mil m3	1,1	1,4	1,8	2,1	2,5	2,5	2,6	2,6	2,7	2,9	2,8	2,9	2,9	3,0	3,1
Elevatórias de Esgoto	hp	0	0	1	2	5	10	15	21	30	37	38	38	39	40	41
Tratamento Esgotos	L/s	20	20	20	40	40	40	40	60	60	60	60	60	60	60	60



Cronograma de ampliação dos sistemas de água e esgoto (continuação)

Projção do Sistema	Unid	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Economias Alvas																
Economias Água	mil unid	15,9	16,4	16,9	17,4	18,0	18,5	19,1	19,5	19,9	20,3	20,7	21,1	21,5	22,0	22,4
Economias Esgoto	mil unid	12,1	12,5	12,9	13,2	13,6	14,1	14,5	14,8	15,1	15,4	15,7	16,0	16,4	16,7	17,0
Sistema Distribuição e Coleta e Tratamento																
Linhas Totais																
lig. de Água	mil unid	15,6	16,1	16,6	17,1	17,6	18,1	18,6	19,0	19,4	19,8	20,1	20,5	21,0	21,4	21,8
lig. de Esgoto	mil unid	12,5	12,9	13,3	13,7	14,1	14,5	14,9	15,2	15,5	15,8	16,1	16,4	16,8	17,1	17,4
lig. adicionais/traides	mil unid	15,6	16,1	16,6	17,1	17,6	18,1	18,6	19,0	19,4	19,8	20,1	20,5	21,0	21,4	21,8
Extensão de Rede																
Rede Distribuição de Água	km	256	262	268	274	281	288	294	298	303	307	311	315	320	324	329
Rede Coleta de Esgoto	km	205	210	214	220	225	230	236	239	243	246	249	252	256	259	263
Sistema Produção e Tratamento																
Produção de Água	L/s	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
Elevatórias de Água	hp	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	303	304
Reservatórios	mil m3	3,1	3,2	3,3	3,4	3,4	3,5	3,6	3,7	3,8	3,8	3,9	4,0	4,1	4,2	4,3
Elevatórias de Esgoto	hp	42	45	44	45	46	47	48	49	50	51	52	54	55	56	57
Tratamento Esgotos	L/s	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	81



6.2 - Projeto Conceitual para o Sistema de Água

As diretrizes listadas na sequência serviram para orientar a concepção e o dimensionamento do Sistema de Abastecimento de Água, concebido com fins exclusivos de análise de viabilidade técnica e econômica-financeira do serviço de água e esgoto, conforme abaixo. A LICITANTE poderá propor alternativas as diretrizes acima, desde que justifique a alternativa e comprove a sua eficácia e adequabilidade.

a) De uma forma geral:

- O dimensionamento deve considerar a demanda da população urbana total (permanente e flutuante), admitindo consumo per capita mínimo de 180 l/hab.dia, majorado pelos fatores de Dia e Hora de Maior Consumo (K_1 e K_2 respectivamente), e acrescida da demanda referente às perdas físicas definidas como meta para o sistema, conforme norma ABNT.
- Os eventuais sistemas particulares de água e esgoto de condomínios na área urbana serão absorvidos pelo sistema público de água e esgoto e desativados quando possível.
- A hidrometria deve ser universalizada e mantida com no mínimo 95% dos hidrômetros dentro da faixa de erro admitida pelo INMETRO.

b) No Sistema da Sede

- Captação e EEAB: deverá ser recuperada e ampliada de forma a atender a demanda de fim de plano.
- Estação de Tratamento de Água (ETA)
 - A ETA será ampliada de forma atender a demanda de fim de plano.
 - Foi previsto um sistema de recuperação de água de lavagem de filtros e um sistema de tratamento de lodo de ETA.
 - Foi previsto um sistema de dosagem de flúor na ETA.



- Foi previsto um Centro de Reservação com 1,5 mil m³ na área da ETA, com macro medidor de saída.
 - Foi previsto uma ampliação da EEAT atual e nova adutora de água tratada (300mm), para atender a demanda de fim de plano
- Centros de Reservação
 - Foi previsto mais 1.5 mil m³ de reservatórios apoiados no CR Caixa D'água.
 - Foi previsto mais 500 m³ de reservatório, em local a ser definido no futuro, em função da expansão da malha urbana.
 - Rede de Distribuição
 - A rede de distribuição deverá ser ampliada de modo a abranger 100% do sistema viário urbano da Sede.
 - A rede de distribuição deverá ser setorizada.
- c) Sistema dos Distritos (responsabilidade da Prefeitura Municipal)
- Os sistemas de produção de água nos Distritos serão alterados para serem abastecidos por poços profundos.
 - Os sistemas produtores por ETA serão desativados assim que houver disponibilidade de produção por poço.
 - A rede de distribuição deverá ser ampliada de modo a abranger 100% do sistema viário urbano do respectivo Distrito.



Projeto:	9329	2020
Subprojeto:	79	
Atividade:	#	

6.3 – Projeto Conceitual do Sistema de Esgotamento Sanitário

As diretrizes listadas na sequência serviram para orientar a concepção e o dimensionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário, concebido com fins exclusivos de análise de viabilidade técnica e econômica-financeira do serviço de água e esgoto, conforme abaixo. A prestadora poderá propor alternativas as diretrizes acima, desde que justifique a alternativa e comprove a sua eficácia e adequabilidade.

a) De uma forma geral, em todos os sistemas:

- Revisão do projeto da rede de coleta e interceptação existente, identificando problemas de subdimensionamento em diâmetro e declividade, bem como falta de PV, TIL e/ou caixas de inspeção.
- Recuperação da rede coletora existente e execução das ligações factíveis.
- A rede de coleta deve ser do tipo separador absoluto e ser expandida até abranger pelo menos 85% do sistema viário da Sede.
- A rede de coleta deve ser construída em PVC, da forma mais estanque possível.
- Os domicílios deverão garantir o não lançamento de água pluvial no ramal de esgoto.
- A ETE atual será ampliada em módulos de lagoa australiana, até a capacidade de 80 l/s prevista no fim de plano.

b) Nos Distritos (responsabilidade da Prefeitura Municipal)

- A rede de coleta será do tipo separador absoluto e ser expandida de acordo com a densidade demográfica (testada < 25 ml/domicílio).
- Serão construídos sistemas de Fossa/Filtro comunitárias para atender a área coletada nos distritos onde a população seja até 500 habitantes, e lagoa australiana onde a população for superior a 500 habitantes



7 - Plano de Investimentos

Os investimentos nos sistemas de água e esgoto de ESPIGÃO D'OESTE foram quantificados em R\$ 83,0 milhões, com base no SINAPI- RO (out./19), admitindo BDI de 24%.

Plano de Investimentos

Partes do Sistema	Total (milh R\$)
Sistema de Água	31,6
Sistema de Produção de Água	3,5
Sistema Reserv e Macro Dist	11,2
Rede distribuição e ramais	6,0
Recup. Sist. Atual e Prog. Perdas	2,3
Hidrometria	2,7
Pavimentos e Contingencias	5,9
Sistema de Esgoto	44,2
Rede Coletora e ramais	27,0
CT's interceptores e EEE	4,7
Sistema de Tratamento Esgotos	4,9
Recuperação Sist. Esgoto Atual	0,4
Pavimentos e Contingencias	7,2
Outros	7,1
CCO., Proj. e Terrenos	5,6
Mob. e PMU	1,5
Total	83,0

Obs: Neste montante não estão incluídos os investimentos necessários na rede secundária de distribuição de água e coleta de esgotos de futuros loteamentos, as quais deverão ser implantadas a ônus do loteador, conforme disposição legal. Também não estão considerados os investimentos nos sistemas de água e esgoto dos Distritos que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



Processo nº	33.29
Folha nº	10
Matrícula	10

8 - Modelagem

8.1 - Características Gerais

O modelo de concessão é delegação da prestação dos serviços à empresa privada, no regime de concessão de serviço público, por prazo de 30 anos, com base na Lei 8.987/95 e em lei municipal autorizativa. A Prefeitura Municipal é o titular dos serviços (Poder Concedente), e a Concessionária a prestadora, cabendo a uma Agência Reguladora a regulamentação e a fiscalização dos serviços.

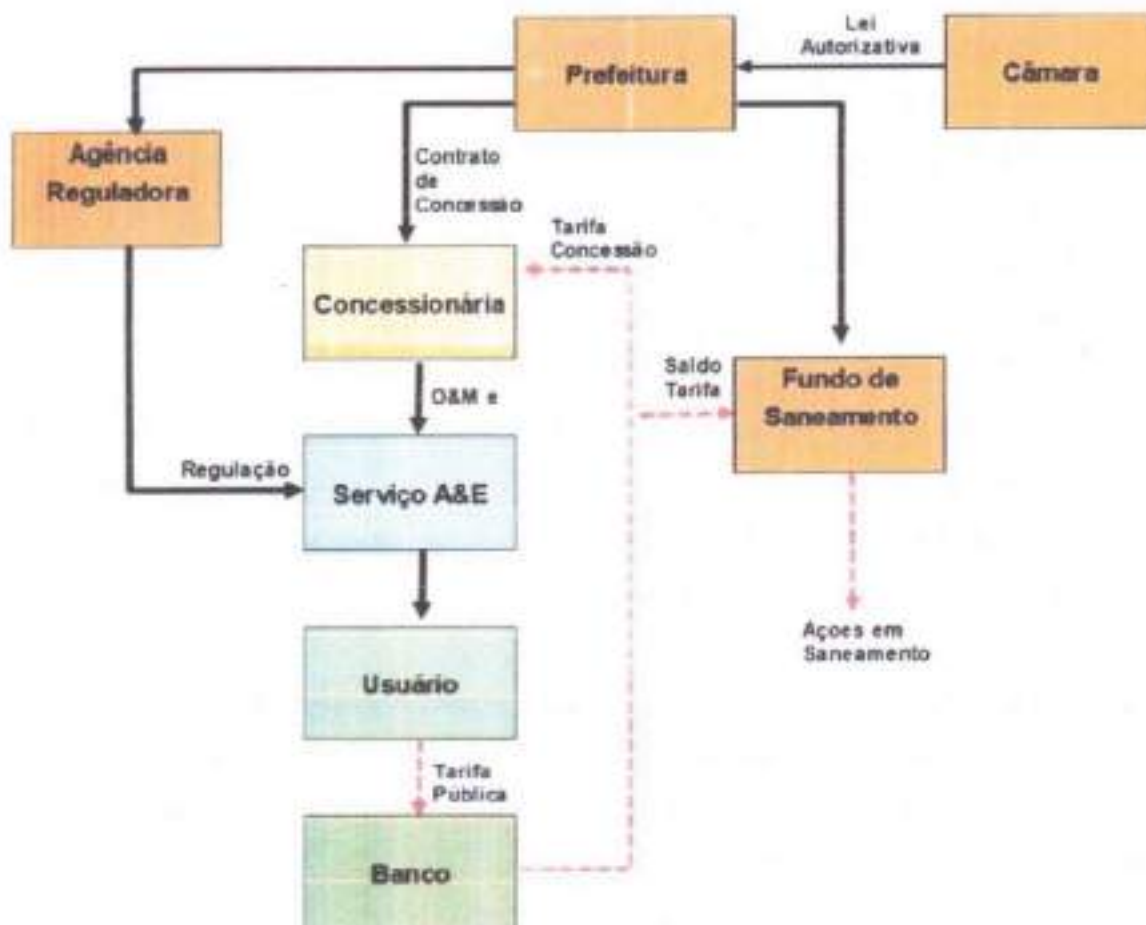
- Licitação: Concorrência pública, técnica e preço.
- Contratação: Contrato de 30 anos.
- Tarifa dos serviços: Proposta na Licitação.
- Tarifa pública (para o Usuário): Definida pelo Poder Concedente.
- Faturamento/Arrecadação: Feito pela Concessionária, através de conta fiduciária (scroll account)
- Regulamentação dos Serviços: Poder Concedente/ Agência Reguladora.
- Mão de Obra: Concessionária.
- Despesas Operação e Manutenção: Concessionária.
- Investimentos: Concessionária (exceto Distritos).
- Bens Públicos: Propriedade do Município, tendo a Concessionária apenas a posse (devido ao uso), findo o contrato qual a posse é revertida ao Município (sem ônus).



8.2 – Arranjo Institucional

O arranjo institucional do modelo de Concessão proposto é apresentado abaixo

Arranjo Institucional do Modelo de Concessão



A Concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela vencedora da Licitação, com sede no Município, obedecendo a padrões de governança corporativa adequados e adotando metodologia contábil padronizada. A transferência do seu controle dependerá de autorização do Poder Concedente.



Processo nº	33.29	2020
Folha nº	21	
Rubrica	#	

A delegação será com exclusividade em toda a área urbana da Sede e Distritos do Município, com o seguinte escopo:

- a) Prestar o serviço adequado ao usuário.
- b) Ampliação, operação e manutenção do sistema público de água englobando a captação, adução, tratamento, distribuição de água, incluído ramais e hidrometria.
- c) Ampliação, operação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, incluindo os ramais domiciliares.
- d) Ampliação, operação e manutenção do sistema de atendimento ao usuário.
- e) Faturar e arrecadar as tarifas e preços públicos.
- f) Elaborar proposta de plano diretor e plano municipal referente ao serviço e sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Todas as despesas de investimentos e de exploração referentes as obrigações acima serão de responsabilidade da Concessionária (exceto onde o contrato especificar em contrário), inclusive desapropriação, licenciamento e/ou outorgas das unidades sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Concessionária terá ainda a obrigação de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Distritos de Boa Vista de Pacarana, Nova Esperança e Novo Paraíso, cujos investimentos de ampliação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O valor das tarifas públicas de água e esgoto (Tarifas Públicas) bem como o preço dos serviços complementares a serem cobrados dos usuários serão fixados pela Prefeitura Municipal. A Tarifa da Concessão será objeto do processo licitatório, equivalente a Tarifa Pública multiplicada por um fator "K" (proposto pela Licitante, menor que 1,00. Toda a tarifa será reajustada anualmente.

A Concessionária emitirá Conta de água contra o usuário calculando o valor faturado com base na Tarifa Pública. Nesta Conta de água deverá ser destacado e distinguido a parcela de faturamento que cabe a Concessionária e a que cabe ao Poder Concedente, referente a diferença entre a tarifa Pública e a Tarifa da Concessionária, crédito do Poder Concedente junto ao



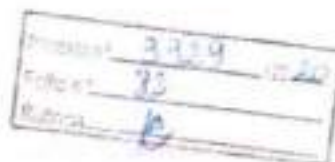
usuário, arrecadado quando o mesmo pagar a Conta, sendo transferido ao a Conta Bancária de titularidade Poder Concedente denominada Fundo de Saneamento Básico, com o qual o Município poderá desenvolver ações na área do saneamento básico do Município e/ou subsidiar as tarifas à população carente.



A regulação e fiscalização dos serviços será delegada a Agência Reguladora. As atribuições de cada entidade envolvida no arranjo institucional do modelo proposto, resumidas no quadro da figura 9.3 abaixo.

Sistema	Entidades		
	Prefeitura	Entidade Reguladora	Concessionária
Sistema Água da Sede	Planejamento	Fiscalização Regulamentação	O&M e
			Investimentos
Sistema de Esgotos da Sede			O&M e
			Investimentos
Atendimento dos Usuários da Sede	Investimentos		O&M e
			Investimentos
Sistema de Água e Esgoto dos Distritos			O&M





9 – Matriz de Alocação de Risco

Risco de Origem Externa da Permissão	Alocação
Liberação da Área delegada	Poder Concedente
Alteração no regulamento dos serviços	A Concessionária se esta solicitar. Caso contrário ao Poder Concedente
Falta de reajuste e/ou revisão da Tarifa	Poder Concedente
Caso Fortuito ou Força Maior	Poder Concedente
Desapropriação e/ou servidão de passagem	Concessionária
Alteração na legislação e/ou entendimento jurisprudencial	Poder Concedente
Modificação unilateral do contrato de Concessão	Poder Concedente
Fato do príncipe, fato da administração, fatores imprevisíveis ou incalculáveis.	Poder Concedente
Riscos de Origem Interna da Permissão	Alocação
Demanda para mais ou para menos	Concessionária
Operação e manutenção do Sistema	Concessionária
Inadimplência	Concessionária
Atrasos e/ou não obtenção de recursos para investimentos emergenciais	Concessionária
Variação dos custos	Concessionária
Variação das conjunturas macroeconômicas (juros, câmbio, etc.)	Concessionária
Alteração dos custos dos investimentos de responsabilidade da Concessionária	Concessionária
Alteração de projetos ou atrasos execução da obra.	A Concessionária
Atualização Tecnológica	A Concessionária
Paralisação dos sistemas devido atos ou fatos de poluição ambiental provocada por terceiros	Poder Concedente
Risco geológico ou erro de engenharia	Concessionária
Risco arqueológicos	Poder Concedente
Licenciamento ambiental	Concessionária
Passivo ambiental	Se em decorrência de fatos ou atos anteriores à Concessão será do Poder Concedente, caso contrário será da Concessionária



10 - A Viabilidade Econômica e Financeira

A análise de viabilidade econômico-financeira aqui exposta serviu para o Município tomar a decisão em delegar a concessão do serviço público, e não pretende ser vinculativa para a eventual licitante ou concessionária deste projeto, sendo apenas referencial. Desta forma, o projeto cumpre o requisito legal previsto no artigo 11, inciso II da lei 1.445/07, sinalizando para os investidores que o plano referencial fornecido pelo Poder Concedente, no contexto da eventual licitação, possui coerência e amparo técnico.

10.1 – Projeção das Despesas Operacionais (OPEX)

O modelo de custos operacionais (OPEX) visa expor a infraestrutura e recursos necessários para atender a operação do serviço público de água e esgoto e demais obrigações da Concessionária, previsto no objeto da futura concessão. Para a projeção de OPEX foram consideradas as possibilidades e limitações impostas pelos estudos jurídico-regulatório e os estudos ambientais, bem como os contornos definidos pelo projeto conceitual de engenharia, além das características locais, em termos urbanos e socioeconômicos. Ressalta-se ainda que o modelo de custos aqui exposto tem por data base o mês de outubro de 2019.

No desenvolvimento do modelo de custos foram considerados todos os encargos, inclusive os contingentes, que podem impactar na viabilidade do projeto, de forma que o Poder Concedente tenham informações de qualidade para tomarem decisões relacionadas a este projeto.



Projeção das Despesas Operacionais (OPEX) – Data Base Set./18

Item de Custo	Unid	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Despesas Anuais	milhões R\$	3,1	3,4	3,8	4,0	4,3	4,4	4,5	4,6	4,6	4,8	4,8	4,9	5,0	5,1	5,7
Pessoal	milhões R\$	1,43	1,45	1,63	1,67	1,74	1,80	1,80	1,86	1,86	1,90	1,92	1,96	1,98	2,05	2,05
Energia	milhões R\$	0,41	0,45	0,49	0,52	0,54	0,53	0,54	0,55	0,56	0,56	0,57	0,54	0,60	0,62	0,64
Produto Químico	milhões R\$	0,07	0,09	0,10	0,11	0,13	0,13	0,13	0,11	0,13	0,13	0,14	0,14	0,14	0,15	0,15
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,03	0,03	0,04	0,05	0,06	0,06	0,06	0,06	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,08
Demais Custos	milhões R\$	1,19	1,36	1,52	1,67	1,83	1,89	1,94	1,99	2,03	2,08	2,11	2,16	2,20	2,25	2,29
Indicador de DEX	R\$/kg mês	90,7	41,6	37,7	34,4	32,4	31,3	30,9	30,9	30,5	30,3	29,8	29,7	29,2	29,1	28,7

Item de Custo	Unid	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Despesas Anuais	milhões R\$	5,3	5,4	5,6	5,6	5,8	5,8	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8
Pessoal	milhões R\$	2,11	2,11	2,17	2,17	2,23	2,23	2,29	2,36	2,36	2,42	2,42	2,48	2,48	2,54	2,54
Energia	milhões R\$	0,66	0,67	0,69	0,71	0,73	0,75	0,77	0,79	0,81	0,82	0,84	0,86	0,87	0,89	0,91
Produto Químico	milhões R\$	0,16	0,16	0,17	0,17	0,17	0,18	0,18	0,19	0,19	0,20	0,20	0,20	0,21	0,21	0,22
Tx Fiscalização	milhões R\$	0,08	0,08	0,08	0,08	0,09	0,09	0,09	0,09	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,11	0,11
Demais Custos	milhões R\$	2,34	2,39	2,44	2,49	2,54	2,59	2,65	2,70	2,74	2,78	2,82	2,87	2,91	2,96	2,99
Indicador de DEX	R\$/kg mês	28,6	28,1	28,0	27,5	27,4	27,0	26,9	26,8	26,8	26,6	26,3	26,4	26,1	26,1	25,9

Projeção: 3329
 Revisão: 83
 Data: 18/09/2018



10.2 – Projeção do Faturamento

Para a estimativa da receita tomou por base as premissas abaixo.

- a) A política tarifária utilizada para fins dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira são as especificadas no anexo 2 do Edital
- b) Foi admitido ainda um máximo de 10% dos domicílios enquadrados na tarifa social.
- c) A receita indireta foi projetada como 3% da receita direta total
- d) Considerada receita do preço de ligação de água e esgoto cobrado quando da adesão ao sistema, não incidente sobre os usuários da tarifa social.

10.3 - Fluxo de Caixa e Resultados

O fluxo de caixa do projeto é apresentado na sequência, no qual as premissas básicas para a sua elaboração são especificadas abaixo:

- O cronograma de investimentos da Concessionária tem por base o cronograma do Plano de Obras (item 6).
- Regime Tributário: Lucro Real ou Presumido
- Imposto de Renda (IR): Alíquota de 15% sobre lucro, com alíquota adicional de 10% no montante de lucro acima do limite legal (R\$ 240 mil).
- Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL): Alíquota de 9% sobre lucro.
- Programa de Integração Social (PIS): Alíquota de 1,65% aplicada sobre o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): Alíquota de 7,6% aplicada o faturamento bruto, deduzida as despesas de Energia, Produtos Químicos, Manutenção e Amortização dos investimentos.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS): Não incidente.
- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): Não incidente



Fluxo de Caixa da Concessão

Item	Unid	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
FLUXO DE PROJETO																
Faturamento	milhões R\$	5,1	6,5	8,1	9,6	11,2	12,0	12,4	12,8	13,1	13,5	13,8	14,2	14,5	14,9	15,3
Pis/Cofins	milhões R\$	0,4	0,5	0,3	0,3	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	0,5
Despesas	milhões R\$	3,1	3,4	3,8	4,0	4,3	4,4	4,5	4,6	4,6	4,8	4,8	4,9	5,0	5,1	5,2
Resultado Op. (EBITDA)	milhões R\$	1,6	2,6	4,1	5,3	6,2	6,8	7,1	7,3	7,7	7,9	8,1	8,3	8,6	8,8	9,6
PDD	milhões R\$	0,7	0,7	0,7	0,7	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,8
IR/CSSL	milhões R\$	0,1	0,2	0,8	1,0	0,6	0,4	0,5	0,5	0,6	0,6	0,7	0,8	1,0	1,1	1,6
Resultado de Caixa	milhões R\$	0,8	1,7	2,6	3,6	4,9	5,8	6,0	6,2	6,4	6,6	6,7	6,8	6,9	7,0	7,2
Outorga	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	milhões R\$	8,2	9,5	10,1	10,0	9,6	6,2	5,1	5,1	4,6	2,8	0,5	0,5	0,5	0,5	1,1
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões R\$	(7,4)	(7,8)	(7,6)	(6,4)	(4,7)	0,9	0,9	1,1	1,8	3,7	6,2	6,3	6,4	6,5	6,1

Item	Unid	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
FLUXO DE PROJETO																
Faturamento	milhões R\$	15,7	16,1	16,5	16,9	17,4	17,9	18,3	18,7	19,1	19,5	19,9	20,3	20,7	21,1	21,5
Pis/Cofins	milhões R\$	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Despesas	milhões R\$	5,3	5,4	5,6	5,6	5,8	5,8	6,0	6,1	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8
Resultado Op. (EBITDA)	milhões R\$	9,8	10,1	10,4	10,7	11,0	11,4	11,7	11,9	12,2	12,5	12,8	13,1	13,4	13,7	14,0
PDD	milhões R\$	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,1	1,1
IR/CSSL	milhões R\$	1,6	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,9	1,9	2,0	2,0	2,1	2,1	2,1	2,2	2,2
Resultado de Caixa	milhões R\$	7,4	7,7	7,9	8,1	8,4	8,7	8,9	9,1	9,3	9,5	9,8	10,0	10,2	10,4	10,7
Outorga	milhões R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	milhões R\$	1,1	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6
FLUXO DE CAIXA ANUAL	milhões R\$	6,3	7,1	7,3	7,6	7,8	8,1	8,3	8,6	8,8	9,0	9,2	9,4	9,7	9,9	10,1

Fluxo de Caixa da Concessão
 Data: 20/03/2024
 Assinado: [assinatura]

O Fluxo de Caixa da Concessionária indica uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 35 milhões e apresenta os resultados abaixo, que demonstram a viabilidade.

Figura 10.8 – Resultados do Fluxo de Caixa da Concessão

Indicador de Viabilidade	Valor
Taxa Interna Retorno - TIR (aaa)	10,2%
Prazo Retorno - Pay Back (anos)	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXX

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, as PARTES a seguir identificadas, de um lado, o XXXXXXXXXX (CONTRATANTE), CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, de outro, a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente contrato de concessão de serviço público, nos termos da concorrência pública XXXXXXXX e com as definições na mesma contida, regido pela Lei 8.987/95 e Lei Municipal XXXXXXXX, conforme as cláusulas seguinte.

1. OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação do SERVIÇO PÚBLICO, na modalidade CONCESSÃO, visando à execução do escopo abaixo:

- a. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de abastecimento de água; englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de abastecimento de água a partir da captação da água bruta até a entrega ao usuário, incluindo captações, poços, elevatórias, estações de tratamento, reservatórios, redes de distribuição, ramais, padrões e hidrômetros.
- b. Operação, manutenção e ampliação do sistema público de esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações e utilidades do sistema de esgotamento sanitário da coleta à disposição final, incluindo,

ramais, redes de coleta, coletores troncos, interceptores, emissários, elevatórias e estações de tratamento.

- c. Atividades comerciais inerentes ao SERVIÇO PÚBLICO, englobando atividades de cadastro comercial, medição, faturamento, cobrança, execução de serviços complementares, fiscalização das ligações e o atendimento ao USUÁRIO, bem como operação, manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para estas atividades.

1.1.1. Não se inclui nos SERVIÇOS a delegação do poder de polícia sobre o SISTEMA, nem qualquer outra função de regulação exclusiva do PODER CONCEDENTE.

1.2. Os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA em toda a área urbana e de expansão urbana da Sede e Distritos de Boa Vista de Pacarana, Novo Paraíso, Flor da Serra e Nova Esperança, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado conforme CONTRATO.

1.2.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pelo CONTRATANTE, de novo plano de investimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para o novo período contratual.

1.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

1.2.1.2. O CONTRATANTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, as obras de manutenção e ampliação do SISTEMA, conforme definição do Edital, de acordo com as normas da ABNT e com projetos e especificações técnicas previamente cientificados ao CONTRATANTE, observando-se os prazos para cumprimento das metas estabelecidas na sua PROPOSTA.

1.3.1. São excluídas das obrigações da CONCESSIONÁRIA os investimentos na ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Distritos, os quais serão providenciados pelo PODER CONCEDENTE.

1.4. As ações de desapropriações, a instituição de servidões necessárias para a plena execução dos SERVIÇOS, ou ampliação do SISTEMA, estarão a cargo do CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com o ônus desta.

2. MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

2.1. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de até 60 (sessenta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação e manutenção do SISTEMA realizada pelo CONTRATANTE, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.

2.2. Após o prazo acima a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA e iniciará a prestação dos SERVIÇOS desde que atendida as condições seguintes:

- a) Tenha sido apresentada as licenças e outorgas necessárias à operação dos SISTEMA, ou informado pelo mesmo o andamento do processo de sua obtenção.
- b) Tenha sido comprovado, pela CONCESSIONÁRIA, de que ressarciu o responsável pela elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos utilizados no processo Licitatório, conforme previsto no Edital.
- c) Tenha declaração da CONCESSIONÁRIA de que está apta a assumir os SERVIÇOS e SISTEMAS.

2.2.1. Iniciado a prestação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA deverá prestar o serviço conforme REGULAMENTO (anexo III) e faturar contra os USUÁRIOS as TARIFAS PÚBLICAS e PREÇOS conforme anexo II

2.3. Os SERVIÇOS deverão ser adequadamente prestados, situação atendida sempre que satisfizer as condições de qualidade dos serviços, definidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo V).

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas quantitativas e temporais constantes de sua PROPOSTA, contando o prazo a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

2.4.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE promoverá a adaptação dos objetivos e metas da CONCESSÃO, observado o interesse público, limitada na parte do SERVIÇO PÚBLICO em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a

manutenção do equilíbrio económico-financeiro do CONTRATO.

2.5. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas de operação e manutenção vinculadas aos SERVIÇOS, bem como os investimentos a serem realizados nos SISTEMAS.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a ENTIDADE REGULADORA, a partir do mês seguinte à DATA DE ASSUNÇÃO e até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) de arrecadação efetiva do faturamento a que tem direito do mês anterior, a título de taxa de fiscalização.

2.6. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições deste CONTRATO e da legislação em vigor.

2.6.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

2.6.2. Eventual relação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o PODER CONCEDENTE ou com o CONTRATANTE, nem os obrigará solidária ou subsidiariamente com a CONCESSIONÁRIA, salvo se a participação do PODER CONCEDENTE

e/ou do CONTRATANTE for necessária à celebração do negócio, havendo, neste caso, expressa anuência do PODER CONCEDENTE e/ou do CONTRATANTE nos respectivos contratos.

2.7. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente com a anuência prévia do CONTRATANTE, mediante o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

2.7.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal no 6.404/76.

2.7.2. A transferência do controle poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do CONTRATANTE, devendo ser observado o disposto no artigo 27º, parágrafo 2º, da Lei 8.987/95.

2.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

2.9. A responsabilidade por atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO não serão atribuídos a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores à CONCESSÃO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou do CONTRATANTE, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ XXXXX (XXXXX), calculado com base na projeção remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo do CONTRATO conforme PROPOSTA.

3.2. A estimativa da soma do valor total dos investimentos previstos no escopo e obrigações da CONCESSÃO é de R\$ XXXXX (XXXXXX).

4. BENS AFETOS À CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA terá, ao longo da vigência do CONTRATO, o direito de uso de todos os BENS AFETOS existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como aos BENS REVERSÍVEIS futuramente adquiridos ou implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. Durante o prazo referido no item 2.1 o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto, deverão elaborar inventário e qualificação dos BENS AFETOS identificando e especificando a necessidade de eventual recuperação do BEM AFETO, relatório este que deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. Caso determinado BEM AFETO não seja entregue pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO e que a falta deste possa prejudicar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à parte do SERVIÇO ou SISTEMA comprometido só terá início após a sua entrega pelo CONTRATANTE do bem em falta, não devendo a CONCESSIONÁRIA ser onerada pelo atraso nos SERVIÇOS, cabendo a revisão do cronograma e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio dos mecanismos de revisão previstos neste instrumento.

4.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO e os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, e reverterão ao CONTRATANTE sem ônus, quando da extinção do CONTRATO, desde que os mesmos tenham sido plenamente amortizados.

4.3.1. Para os fins previstos acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalização, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

4.4. Na extinção da CONCESSÃO o CONTRATANTE promoverá em até 10 (dez)

dias antes a vistoria dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrará "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de omissão do CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-á como recebidos pelo CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.

4.4.2. Caso os bens afetos à CONCESSÃO não se encontrem em condições adequadas, quando de sua devolução ao CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE no montante a ser calculado pelo CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo, garantido à CONCESSIONÁRIA o contraditório e ampla defesa.

4.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam BENS AFETOS ou BENS REVERSÍVEIS, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições económicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

4.5.1. Para os efeitos do disposto acima, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONTRATANTE.

5. INVESTIMENTOS

5.1. Será obrigação da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos de engenharia e a obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, relacionadas às obras sob sua responsabilidade, sem prejuízo do integral apoio do CONTRATANTE com a prestação de informações e diretrizes necessárias.

5.2. Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA deverão passar pelo processo de reconhecimento de investimentos.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar prévia ciência ao CONTRATANTE dos projetos de engenharia referentes as obras de ampliação, melhoria ou recuperação do SISTEMA que pretenda executar, os quais deverão estar compatíveis com as metas contratadas, a PROPOSTA e o PMSB em vigor na época.

5.2.2. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase da obra, a CONCESSIONÁRIA notificará o CONTRATANTE para que proceda em 10 (dez) dias a vistoria necessária, e emita o Termo de Reconhecimento de Investimento.

5.2.3. O CONTRATANTE verificará a obra quanto a sua existência e compatibilidade com o projeto apresentado, notificando a CONCESSIONÁRIA para que corrija as eventuais problemas e/ou imperfeições identificadas em relação ao projeto de engenharia, as quais deverão ser corrigidas.



5.2.4. Estando a obra conforme o projeto de engenharia previsto, o CONTRATANTE deverá emitir em até 10 dias o Termo de Reconhecimento de Investimento da referida obra ou serviço.

5.2.5. Não ocorrendo o pronunciamento do CONTRATANTE no prazo acima, os investimentos vinculados à referida obra serão considerados tacitamente reconhecidos.

5.3. Os investimentos nos SISTEMAS necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e solução para sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

5.4. Até o final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a obra objeto de qualquer Termo de Reconhecimento de Investimento.

5.5. A vistoria e emissão de Termo de Reconhecimento de Investimento não é entendida como recebimento da obra pelo CONTRATANTE e não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados na legislação vigente.

6. DA TARIFA PÚBLICA E TARIFA DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A partir da DATA DE ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá cobrar de todos os USUÁRIOS a TARIFA PÚBLICA e PREÇOS de serviço complementares definidos no anexo II.

6.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS se dará pela TARIFA de água e de esgoto e dos PREÇOS cobrados do USUÁRIO, bem como demais direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO (anexo III).

6.2.1. A TARIFA para remunerar a prestação do serviço de abastecimento de água será a constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

6.2.2. A TARIFA para remunerar a prestação do serviço de esgotamento sanitário será igual a TARIFA de água acima referida.

6.2.3. Os PREÇOS para a remuneração pelos serviços complementares prestados aos USUÁRIOS e os demais direitos de cobrança são definidos no anexo II.

6.3. Em cada conta, a diferença entre o valor do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, calculados com a TARIFA PÚBLICA e com a TARIFA, será de direito do CONTRATANTE, conforme exposto no item 8.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo V).

6.3.1. A CONCESSIONÁRIO deverá destacar e distinguir na CONTA a parcela do faturamento referente a diferença entre a TARIFA PÚBLICA e TARIFA, crédito junto ao usuário de direito do PODER CONCEDENTE.

6.3.1.1. O valor acima referido é devido pelo USUÁRIO ao PODER CONCEDENTE, e será arrecadado pela CONCESSIONÁRIA através da CONTA.

6.3.2. O faturamento da CONCESSIONÁRIA será o valor da CONTA deduzida da parcela referente a diferença entre a TARIFA PÚBLICA e TARIFA, sendo crédito junto ao usuário de direito da CONCESSIONÁRIA.



6.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente à Secretaria de Receita Federal do procedimento acima especificado.

6.4. A CONCESSIONÁRIA celebrará com o BANCO instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do SERVIÇO PÚBLICO, e fará a gestão da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário.

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA celebrará com as instituições do seu sistema de arrecadação, de modo a incluir a obrigação de transferência ao BANCO de todos os valores arrecadados decorrentes do faturamento do SERVIÇO PÚBLICO.

6.4.2. A CONCESSIONÁRIA incluirá código de barra específico conforme modelo FEBRABAN ou outro sistema possível, de modo que permita ao BANCO identificar das contas arrecadadas a parcela de direito da CONCESSIONÁRIA e a parcela de direito do PODER CONCEDENTE, conforme item 6.2 e 6.3 respectivamente.

6.4.3. A parcela de direito do PODER CONCEDENTE deve ser transferida para a conta do FUNDO DE SANEAMENTO e o restante para conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme exposto no item 8.2 do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo V).

6.4.4. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário da CONTAS VINCULADA.

6.4.5. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerradas até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO.

6.5. Será garantido à CONCESSIONÁRIA, ainda, o direito de auferir de outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS e que sejam previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.5.1. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

6.5.2. A exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverá ter contabilidade separada da contabilidade da CONCESSÃO

6.5.3. Do lucro líquido aferido pela exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) caberá ao CONTRATANTE.

7. REAJUSTE E REVISÕES

7.1. O reajuste anual das TARIFAS PÚBLICAS, TARIFAS e PREÇOS é condição de equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA até 60 (sessenta) dias antes da data de sua vigência, e publicado 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.



7.1.1. O reajuste terá periodicidade anual, com o primeiro reajuste ocorrendo ao fim de 12 meses da assinatura do CONTRATO, considerando a seguinte fórmula:

$$R = 0,25.IPCA + 0,25.IGPM + 0,25.INCC + 0,25.E \dots \text{onde:}$$

IPCA = Variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.

IGPM = Variação percentual do Índice de Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.

INCC = Variação percentual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.

E = Variação percentual da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da concessionária de energia local, instituído e publicado pela ANELL, no período da DATA BASE ao mês anterior ao do reajuste.

7.1.2. Os reajustes serão aplicados automaticamente, não sendo necessária homologação por parte do ENTE REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE, salvo se este se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do pedido pela CONCESSIONÁRIA, razões fundamentadas na Lei Federal 8.987/95 e neste CONTRATO para referida rejeição.

7.2. A revisão do CONTRATO se dará a cada 4 (quatro) anos, quando serão realizados estudos pelo ENTE REGULADOR acompanhados pela



CONCESSIONÁRIA, que captem eventuais distorções, para mais ou para menos, na equação econômico-financeira do CONTRATO, nas metas da CONCESSÃO, consoante as disposições deste CONTRATO e seus anexos, bem como nas PROPOSTAS.

7.2.1. Na hipótese de uma das PARTES não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de revisão apresentada pelo ENTE REGULADOR, será acionado o mecanismo de solução de divergência.

7.3. A TARIFA PÚBLICA, a TARIFA da remuneração da CONCESSIONÁRIA e os PREÇOS serão revistos, ainda, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE, que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, que acarretem repercussão nos custos, despesas ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no §3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no CONTRATO;

- d) sempre que houver alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) no caso da quantidade de economias de baixa renda enquadradas na categoria especial social ultrapassar a 10% (dez por cento) do total de economias de todas as categorias constante do cadastro comercial;
- g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

7.4. Sempre que houver revisão dos valores das TARIFAS ou PREÇOS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS ou PREÇOS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração das metas da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d";
- f) alternativas admitidas legalmente.

8. DAS GARANTIAS DAS PARTES

8.1. A Garantia de Contrato equivalente a 5,0% (cinco por cento) da soma do valor dos investimentos previstos, conforme lei 8666/93, deverá ser depositada pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.

8.1.1. A GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas. Na medida da execução deste CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins do cálculo da GARANTIA, será reduzido a cada ano em 1/50 (uns cinquenta avos), na data do reajuste anual.

8.1.2. O valor da GARANTIA deverá ser reajustado nas mesmas datas e moldes de reajuste da TARIFA.

8.1.3. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que porventura forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento.

8.1.4. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA de execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de até 20 (dias) dias, contados da data de utilização.

8.1.5. A GARANTIA de execução do CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



8.1.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA de execução do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

8.1.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA de execução do CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

8.1.8. A GARANTIA de execução do CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

8.2. Na hipótese de suspensão ou extinção do CONTRATO, ou de não haver atividade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS por qualquer motivo, o percentual de 20% (vinte por cento) da receita decorrente das TARIFAS PÚBLICAS do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cobrados dos usuários, deverá ser depositado na CONTA VINCULADA, devendo ser usados exclusivamente para honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V).

9.2. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo V), é pressuposto básico da equação econômico-



financeira que regula as relações entre o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSÃO, referidas neste CONTRATO.

9.3. Além disposto acima, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- b) prestar os SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO e seus anexos nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- c) operar, ampliar, melhorar, recuperar, manter e conservar todas as instalações físicas dos SISTEMAS, incluindo os ramais domiciliares e o sistema de micromedição;
- d) ter a garantia de que a TARIFA PÚBLICA cobrada dos USUÁRIOS será sempre superior a TARIFA que remunera os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) faturar e cobrar diretamente dos USUÁRIOS as contas relativas aos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como dos demais direitos de cobrança definidos no REGULAMENTO.
- f) Suspender o fornecimento de água, por "corte" do ramal, em caso de inadimplência do USUÁRIO.
- g) Paralisar parte ou totalidade do SISTEMA e/ou suspender o fornecimento de água no caso de risco a saúde pública, ou a segurança do pessoal, terceiros e/ou do patrimônio público.
- h) atender às metas e objetivos da CONCESSÃO estabelecidos em sua PROPOSTA e eventuais aditivos a este CONTRATO
- i) manter à disposição do CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- j) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONTRATANTE o seu livre



- acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO sob sua responsabilidade;
 - l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
 - m) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo utilizar a melhor técnica aplicável, obedecendo as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
 - n) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para a garantia dos bens vinculados à CONCESSÃO;
 - o) auxiliar o CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
 - p) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
 - q) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - r) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da CONCESSÃO, mantendo o CONTRATANTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
 - s) manter atualizado e fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
 - t) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados,



por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;

- u) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes deste CONTRATO;
- v) manter inventário dos bens e equipamentos afetos à prestação dos SERVIÇOS, disponibilizando-o ao CONTRATANTE quando assim solicitado;
- w) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do CONTRATO e seus anexos e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- x) recompor o pavimento danificado em razão da prestação do SERVIÇO PÚBLICO em prazo não superior a 10 dias corridos.
- y) informar anualmente do CONTRATANTE o Plano de Investimentos previsto para o ano seguinte.
- z) elaborar a cada quatro anos proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, no que se refere aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- aa) solicitar à Prefeitura, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- bb) fazer a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, disponibilizados pela Prefeitura Municipal nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Vista de Pacarana, Novo Paraíso e Nova Esperança.

9.3.1. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:



- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários;
- b) posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, que seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do CONTRATANTE; ou
- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação editada posteriormente à apresentação das PROPOSTAS, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO.

9.4. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, são direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Definir a TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos USUÁRIOS, conforme sua política saneamento básico, garantindo que a mesma seja superior a TARIFA de remuneração da CONCESSIONÁRIA,
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;
- c) regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;
- d) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- e) aprovar as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO, mediante celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO;
- f) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações vinculadas à CONCESSÃO;
- g) adotar as providências quanto à declaração de utilidade pública, em caráter de urgência, e promoção, judicial ou amigavelmente, de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações



administrativas e autorização de ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, de forma que sejam cumpridos os prazos definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA;

- h) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- i) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇO PÚBLICO;
- j) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;
- k) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- l) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO e BENS REVERSÍVEIS perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- m) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO previstas neste CONTRATO;
- n) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- o) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- p) manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;
- q) auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais,



estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

- r) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;
- s) utilizar os recursos do Fundo de Saneamento exclusivamente em ações para atender as suas despesas de investimentos no setor de saneamento básico.
- t) fazer os investimentos nas áreas urbanas dos Distritos de Boa Vista de Pacarana, Novo Paraíso e Nova Esperança, visando a troca do sistema produtor de água para Poços Profundos e a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

9.4.1. O CONTRATANTE responderá pelas questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA. Assim, eventuais demandas, ações, indenizações ou pendências originadas de atos, fatos ou omissões anteriores ao CONTRATO, inclusive referentes a questões ambientais, permanecerão sob a exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE ou do MUNICÍPIO, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta e desobrigada de qualquer responsabilidade neste sentido.

9.5. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- b) extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO;



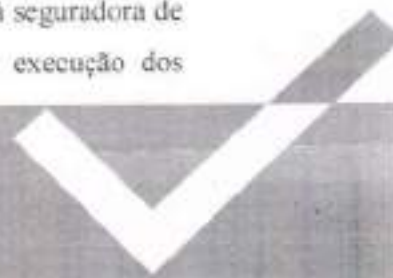
- c) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO.
- d) Analisar e aprovar o Plano Municipal e Saneamento, no que se refere ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, propostos pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- a) receber serviço adequado e pagar as tarifas e preços;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observado o REGULAMENTO;
- d) levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

10. SEGUROS

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para DATA DE ASSUNÇÃO, junto à seguradora de sua livre escolha, seguros contra todos os riscos inerentes à execução dos



SERVIÇOS, os quais deverão ser mantidos durante todo o prazo do CONTRATO.

10.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

- a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano dos bens que integram a CONCESSÃO, na medida em que forem assumidos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO;
- c) Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras.

10.3. O CONTRATANTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os

esclarecimentos que lhe forem solicitados.

- 11.2. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 11.3. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado pertinente à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONTRATANTE.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

12.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

12.3. A aplicação de penalidade imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprir qualquer das metas multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de atraso;
- b) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA ou seguros, multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de atraso;
- c) suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,5% (meio ponto percentual) da receita da TARIFA no mês da infração, por dia de suspensão;



- d) descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa por infração, correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita da TARIFA no mês da infração, por infração.

12.3.1. No caso de não cumprimento do contrato por culpa da Contratada, que resulte na extinção do Contrato, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos.

12.3.2. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

12.3.2.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie patrimonialmente.

12.3.3. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

12.3.3.1. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem em ultrapassar ao limite previsto no item acima, poderá ser declarada a intervenção e/ou a caducidade da CONCESSÃO na forma da lei.

12.3.4. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pelo CONTRATANTE.



que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

12.3.4.1. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo CONTRATANTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

12.3.4.2. A decisão proferida pelo CONTRATANTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

12.3.4.3. O CONTRATANTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, com efeito suspensivo.

12.3.4.4. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

12.3.5. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

12.3.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONTRATANTE.

12.3.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

12.4. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do CONTRATANTE:

- a) não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários para a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS;
- b) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ação ou omissão do CONTRATANTE de forma a não manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- d) não proceder ao reajuste ou revisões conforme este CONTRATO.

12.4.1. No caso de o CONTRATANTE (i) não entregar os BENS AFETOS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos ou; (ii) não tomar as providências a que se obrigou neste CONTRATO; a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio

da prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou por outro meio previsto, ainda, à revisão das metas.

12.4.2. No caso de encampação da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO por culpa do CONTRATANTE o mesmo incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, que será de direito da CONTRATADA.

12.5. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas previstas na PROPOSTA e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.5.1. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração

Pública que, incidindo sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes:

- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

12.5.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

12.5.3. Nas hipóteses do item anterior, haverá prorrogação do prazo da CONCESSÃO para que as obrigações da CONCESSIONÁRIA possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.6. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do SERVIÇO PÚBLICO a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de

qualquer natureza nas obras e/ou instalações:

- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas:

12.6.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONTRATANTE previamente comunicado.

12.6.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO PÚBLICO ao prazo estritamente necessário.

12.6.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do cronograma de obras, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se tome definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se inviável por acordo das PARTES.

12.6.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.



12.6.5. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do pagamento da indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na cláusula de solução de divergência.

13. INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 13.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 13.3. Declarada a intervenção, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Prefeito Municipal deverá declarar a nulidade da intervenção, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.
- 13.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser



concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

- 13.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO, os SERVIÇOS serão revertidos à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da CONCESSÃO;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONTRATANTE, dos BENS AFETOS e BENS REVERSÍVEIS dos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

14.2.1. Os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao



CONTRATANTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

14.2.2. Revertidos os BENS AFETOS e os BENS REVERSÍVEIS haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE.

14.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO

14.4. O advento do termo contratual opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

14.4.1. A indenização à CONCESSIONÁRIA no caso de advento de prazo deverá ser paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, e englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS, reajustados à data do pagamento da indenização
- b) O valor das faturas "pro rata die" relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- c) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS, incluída as multas e juros, deduzida da inadimplência média registrada no período entre o 24º e 12º meses anteriores ao mês da extinção do CONTRATO.

14.5. A encampação é a retomada pelo CONTRATANTE dos SERVIÇOS, durante o prazo contratual, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item abaixo.

14.5.1. A indenização devida pelo CONTRATANTE à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei 8.987/95, e englobará:

- a) os investimentos reconhecidos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE, devidamente corrigidos até a data de pagamento da indenização;
- b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, da data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- c) custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a celebração, manutenção e com a consequente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pela variação do IGPM, desde a data da ocorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;
- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos;
- e) O valor das faturas "pro rata die" relativa à data de extinção, referentes ao ciclo de leitura do mês de extinção do CONTRATO.
- f) Tarifas e preços referentes aos SERVIÇOS já faturadas pela CONCESSIONÁRIA e ainda não quitados pelos USUÁRIOS.

